



SENADO FEDERAL

ANEXO

EMENDAS APRESENTADAS AO PLP Nº 108, DE 2024

Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
1	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 84, § 2º	Afasta a preclusão em etapa posterior à impugnação para a apresentação de provas. Vale observar que o § 2º do art. 67 do Substitutivo admite apresentação posterior de prova nos casos em que especifica. A preclusão é mitigada pelo princípio da verdade material (art. 55, II, do Substitutivo), que fundamenta a conversão do julgamento em diligência por iniciativa do julgador. O afastamento da preclusão fere o princípio da celeridade da tramitação (art. 55, XVI, do Substitutivo).
2	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 85, § 3º (Art. 68, § 4º)	Explicita que a intempestividade de petição (impugnação ou recurso) deverá ser julgada por colegiado (“a autoridade julgadora competente”). Acolhida a explicitação , até porque as decisões de primeira e segunda instâncias do contencioso do IBS, até mesmo no rito sumário, serão colegiadas.
3	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 87, § 3º	Autoriza o relator a determinar a diligência de forma monocrática . Desrespeita o princípio da colegialidade.
4	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, §§ 3º e 5º	Autoriza o julgador administrativo a emitir juízo de ilegalidade sobre ato infralegal . Desrespeita o princípio administrativo da subordinação hierárquica.
5	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, § 4º	Obriga o julgador administrativo a também ouvir o sujeito passivo (e não apenas a representação fazendária competente) antes de aplicar os atos vinculantes. O PAT é instrumento de controle de legalidade do crédito tributário exercido pela administração tributária. Como o julgador administrativo tem conhecimento suficiente da lei tributária para fazer a subsunção do provimento vinculante ao lançamento sob julgamento para os fins do art. 149, inciso VIII, do CTN, suprimimos o combatido § 4º do art. 74 do Substitutivo, o que torna a Emenda prejudicada.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
6	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 33, §§ 1º a 3º	Em relação ao § 1º, que propõe ampliar o escopo da consulta para alcançar a adequação da estruturação dos negócios do sujeito passivo, o Congresso Nacional rejeitou a consulta prevista no art. 8º da MPV nº 685, de 21/7/2015, que implementava no âmbito federal a Declaração Voluntária de Planejamento Tributário (DVPT – <i>Mandatory Disclosure</i>). Em relação ao § 3º, que admite a consulta prévia em relação a formas, a operações e a atos ainda não praticados, o novel art. 323-A da LCP nº 214, de 2025, veiculado no art. 174 do Substitutivo, admite a consulta prévia em relação a fato determinado , o que alcança operações ou atos ainda não praticados.
7	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 98, § 1º	Estende a qualquer membro do colegiado, inclusive ao próprio relator, a legitimidade para apresentar pedido de retificação (embargos de declaração). Fere o princípio da imparcialidade, pois torna o julgador parte do processo. Assim, o relator deverá comunicar à representação fazendária o erro ou omissão, para que esta apresente pedido de retificação.
8	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 100, §§ 2º e 3º (Art. 88, § 2º)	Fixa prazo de dez dias úteis de antecedência para que o sujeito passivo seja intimado de inclusão de processo administrativo em pauta de julgamento. Não foram acolhidos os pormenores relativos à publicação no DOU e envio de e-mail, já que a matéria é objeto do sistema de comunicação eletrônico previsto no art. 333 da LCP nº 214, de 2025.
9	Mecias de Jesus	Rejeitada	Arts. 107, § 9º; e 109, § 7º	Autoriza o julgador administrativo a emitir juízo de ilegalidade sobre ato infralegal . Desrespeita o princípio administrativo da subordinação hierárquica.
10	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 33, §§ 1º e 2º	Fixa prazo de 360 dias corridos para resposta à consulta e de noventa dias corridos para a consulta ineficaz. Matéria reservada ao regimento interno, nos termos do parágrafo único do art. 323-F da LCP nº 14, de 2025, acrescido pelo art. 174 do Substitutivo.
11	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 33, parágrafo único	Submete a consulta ao duplo grau de jurisdição. A consulta é instrumento de prevenção do contencioso. Por essa razão, sua solução deve ser célere.
12	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 100, § 2º (Art. 88, § 2º)	Pretende garantir ao contribuinte solicitar a conversão de julgamento para o modo presencial, apresentar memoriais e usar da palavra, pela ordem. Acolhida a apresentação de memoriais. O contencioso do IBS foi desenhado para o julgamento em sessões virtuais .



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
13	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 59 (Art. 174, que insere o art. 341-G, inciso XI, na Lei Complementar nº 214, de 2025)	Estipula o teto de 40% do tributo devido para multas por não emissão de documentos fiscais. Acolhida a alteração da base de cálculo da penalidade para o valor do tributo.
14	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 78, V	Inclui entre as hipóteses de nulidade os atos lavrados com erro na determinação da matéria tributária e no cálculo do valor devido. Trata-se de hipótese de direito material que poderá ser corrigida no controle de legalidade do lançamento exercido pela administração tributária no curso do PAT.
15	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 93, § 2º	Suprime a contagem em dobro do prazo recursal para a Fazenda Pública. Prazo previsto no art. 183 do Código de Processo Civil (CPC – Lei nº 13.105, de 16/03/2015)
16	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, § 8º	Dispõe caber ao CGIBS uniformizar o processo de homologação dos saldos credores de ICMS. O ICMS é imposto de competência dos Estados e do DF. A emenda ofende a autonomia legislativa desses entes federativos.
17	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 153 (Seção IV, que introduz o art. 136)	Altera o nome da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Livro I para “Da Compensação do Saldo Credor de ICMS ”. O nome será alterado para “Da Compensação do Saldo Credor de ICMS com o IBS”.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
18	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 155, § 2º, I (Art. 138, § 2º)	Suprime o transcurso do interregno (até 31/12/2037) para que o saldo credor de ICMS homologado tacitamente seja transferido a integrante do mesmo grupo econômico ou a terceiros para utilização em compensação. Acolhida, ante a supressão, no texto do Substitutivo, da homologação tácita dos saldos credores de ICMS, com fulcro no inciso II, <i>in fine</i> , do § 1º do art. 134 do ADCT, que não distingue entre homologação expressa e tácita.
19	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Ao inserir novas hipóteses de não incidência, concede, em verdade, isenção heterônoma vedada pelo inciso III do art. 151 da CF, segundo o qual a União é proibida de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
20	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 475, § 7º, da LCP nº 214, de 2025)	Prevê a participação da sociedade civil nas avaliações quinquenais dos novos tributos sobre bens e serviços. Deve ser parcialmente acolhida, na forma da Emenda nº 56, porque consentânea ao princípio democrático, porém sem fixação de participantes específicos, porque seria prematuro o engessamento de uma lista, ainda que aberta.
21	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Autoriza os presidentes das Comissões de Finanças e Tributação e de Assuntos Econômicos a solicitar diretamente ao CGIBS e à RFB informações sobre arrecadação, distribuição federativa, compensação de créditos e outros aspectos relativos ao IBS e à CBS. Não é possível ampliar o rol de legitimados via lei complementar. A EC nº 132, de 2023, ao alterar o art. 50 da CF, determinou que somente as Mesas de cada uma das Casas Legislativas federais podem encaminhar pedidos escritos de informações ao presidente do CGIBS e ao Ministro de Estado da Fazenda, chefe da pasta ministerial a qual a RFB está diretamente ligada.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
22	Senador Weverton	Rejeitada	Onde couber	Possibilita que os Estados e o Distrito Federal instituam incentivo fiscal relativo ao ITCMD para estímulo a doações e transmissões <i>causa mortis</i> de bens e direitos a diversas entidades. A autorização é prescindível, haja vista que a matéria já se encontra inserida na competência dos referidos entes para legislar normas especiais sobre o imposto em questão.
23	Jaime Bagattoli	Acolhida	Art. 2º, § 9º (Art. 2º, § 11)	Visa garantir a divulgação ampla dos convênios e instrumentos congêneres firmados entre os entes federativos em matéria de IBS. Entendemos que a emenda é consentânea ao princípio da publicidade, razão pela qual deve ser acolhida.
24	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 20, XI	Parafraseia a competência da Diretoria de Relações Institucionais e Interfederativas já contida na alínea “b” do inciso VII do mesmo artigo.
25	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 57	Estabelece que descumprimento de obrigações tributárias não acarretará cassação de licenças, concessões ou regimes especiais. A sugestão contida na emenda enseja o enfraquecimento dos incentivos à conformidade tributária.
26	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 59	Limita as multas por descumprimento de obrigação acessória acumuladas a 100% do IBS devido e elimina o teto de 10% do valor da operação para multas em que não haja tributo devido. Conforme jurisprudência do STF, o teto para as penalidades é aplicado individualmente, e não cumulativamente, de modo que a restrição proposta pela emenda resultará na equiparação das penalidades entre infrações isoladas e infrações em série, conduta que reputamos merecer maior grau de reprovação e, portanto, de penalização.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
27	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 102, §§ 7º e 8º	Suprime a exigência de capacidade de pagamento para o contribuinte ter direito à dispensa de garantia na discussão judicial dos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade (§ 7º, <i>ab initio</i>). Também suprime a exigência de certidão de regularidade fiscal válida durante nove dos doze meses anteriores ao ajuizamento da ação judicial (§ 8º). Prejudicada ante a supressão do art. 102 emendado.
28	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 109, § 1º, V e VI, e § 7º	Insere dois representantes indicados pela Câmara dos Deputados e dois pelo Senado Federal na instância de uniformização da jurisprudência. A Câmara Superior do IBS conta com a participação de 8 representantes dos contribuintes, em paridade com os representantes fazendários. Assim, a indicação de mais 4 representantes dos contribuintes dismantelaria a paridade e incentivaria o litígio tributário, contrariando os princípios da reforma tributária.
29	Jaime Bagattoli	Acolhida	Art. 149, parágrafo único (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Explicita que o reconhecimento do saldo credor de ICMS efetuado após 31 de dezembro de 2032 (quando estará extinto o ICMS) alcança inclusive os créditos decorrentes de operações efetuadas até aquela data. Observância do art. 134, <i>caput</i> , do ADCT.
30	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 151, II	Reduz de 12 meses para 90 dias o prazo para que o Estado ou o Distrito Federal decida sobre a homologação do saldo credor de ICMS. O prazo proposto é inviável operacionalmente para as administrações tributárias.
31	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 59	Isenta contribuintes de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias decorrentes de omissão ou erro do adquirente ou do destinatário da operação. A Lei Complementar nº 214, de 2025, regulamenta as regras para definição do local de destino da operação e, no § 6º do art. 11, há previsão de que as informações incorretas acarretarão responsabilidade do adquirente.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
32	Jorge Seif	Rejeitada	Onde couber	Propõe a não incidência do imposto sobre a distribuição de lucros que não siga a proporção da participação societária. A nosso ver, o melhor a se fazer é continuar permitindo que as administrações fazendárias fiscalizem os atos sob sua jurisdição, aplicando, se for o caso, a norma geral antielisiva, prevista no art. 116, parágrafo único, do CTN, segundo a qual a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados para dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo, ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. Desse modo, caso alguém se utilize da distribuição desproporcional de lucros para simular uma doação, tal ato estará sujeito à tributação do imposto.
33	Jorge Seif	Rejeitada	Onde couber	Garante o aproveitamento de créditos de IPI, inclusive presumidos, não apropriados ou utilizados até a cobrança do Imposto Seletivo, seguindo as regras do art. 378 da LC 214/2025. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
34	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Art. 95, § 3º, V (Art. 77, § 3º, V)	Inclui a decisão que tenha observado provimento vinculante entre as hipóteses de descabimento de recurso de ofício. Em homenagem ao princípio da segurança jurídica, acolhemos, entre as hipóteses de descabimento, a decisão unânime contrária à Fazenda Pública que tenha observado provimento vinculante.
35	Jorge Seif	Acolhida	Art. 59, inciso XXX (Art. 174, que insere o art. 341-G, inciso XV, na Lei Complementar nº 214, de 2025)	Evita a aplicação indevida de multas nos casos em que o crédito fiscal das operações anteriores é mantido, mesmo quando há saídas desoneradas. Acolhida para ajustar a redação do referido tipo infracional



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
36	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 178	Sugere que as transmissões <i>causa mortis</i> e doações envolvendo terras e propriedades rurais, maquinários e bens agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais <i>in natura</i> sejam tributados pela menor alíquota do ente federado. A lei geral não pode fixar regras outras além das previstas na CF, pois o tema, em regra, é de competência exclusiva dos entes federados.
37	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 149, parágrafo único. (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Estende aos créditos reconhecidos por decisão administrativa após 31 de dezembro de 2032 e homologados a possibilidade de utilização pelo sujeito passivo. Observância do art. 134, <i>caput</i> , do ADCT.
38	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 149, parágrafo único. (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Idêntica à Emenda nº 37.
39	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, II	Idêntica à Emenda nº 30.
40	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 152	Dispõe caber ao CGIBS estabelecer procedimento uniforme aplicável aos Estados e ao Distrito Federal de compensação do saldo credor do ICMS com o ICMS e dispensa a anuência daqueles entes federados para tanto. Ofende a autonomia legislativa dos Estados e do DF em relação a imposto de sua competência.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
41	Jorge Kajuru	Acolhida parcialmente	Art. 155, II e § 2º (Art. 138, § 2º)	Na primeira parte, incumbe ao CGIBS estabelecer procedimento uniforme aplicável aos Estados e ao Distrito Federal para a transferência de créditos de ICMS homologados para compensação com o ICMS ou com o IBS. Ofende a autonomia legislativa dos Estados e do DF em relação ao ICMS de sua competência. Na segunda parte, suprime o limite temporal (a partir de 1º de janeiro de 2038) para a transferência dos saldos credores de maneira tácita. Acolhida nessa parte, ante a supressão da homologação tácita do texto do Substitutivo. Na terceira parte, exclui a exigência de que a transferência do crédito de ICMS seja feita mediante emissão de documento fiscal eletrônico. Afronta o art. 60, § 2º, da LCP nº 214, de 2025.
42	Jorge Kajuru	Rejeitada	Art. 152	Idêntica à Emenda nº 40.
43	Jorge Kajuru	Acolhida parcialmente	Art. 149, parágrafo único e art. 151, II (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Na primeira parte, acolhida, estende a créditos já homologados pelos Estados e pelo DF anteriormente a 31 de dezembro de 2032 e aos reconhecidos após essa data a possibilidade de sua utilização pelo sujeito passivo. Observância do art. 134, <i>caput</i> , do ADCT. Na segunda parte, rejeitada, reduz de 12 meses para 90 dias o prazo para que o Estado ou o Distrito Federal decida sobre a homologação do saldo credor de ICMS. O prazo proposto é inviável operacionalmente para as administrações tributárias.
44	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 173	Propõe estabelecer como base de cálculo do ITCMD o valor declarado pelo próprio contribuinte. Haja vista que tal declaração pode estar eivada de vício ou ser falsa, o melhor é realizar-se, em cada caso, a apuração do valor daquele bem no mercado.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
45	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 194	Propõe que o valor venal que servirá de base de cálculo do imposto seja o valor da operação declarado pelo contribuinte. Caso tal valor esteja baseado em atos, declarações ou documentos que não mereçam fé, poderá a autoridade fiscal, mediante processo regular, observado o contraditório e ampla defesa, nos termos do regulamento, iniciar procedimento administrativo para determinar o efetivo valor da operação. Consideramos mais adequada a definição de valor venal proposta no texto aprovado pela Câmara, haja vista que ela representa o efetivo valor do imóvel em condições normais de mercado, não estando, portanto, sujeito a peculiaridades do caso concreto. Evitaremos, assim, que características subjetivas do negócio interfiram na definição da base de cálculo.
46	Eduardo Girão	Acolhida parcialmente	Art. 170, II (Art. 151, II, <i>b</i>)	Sugere que a data da ocorrência do fato gerador do ITCMD nas doações de imóveis seja o da transferência da propriedade imobiliária mediante o registro no cartório de imóveis. Essa mudança positiva na Lei o entendimento jurisprudencial do STJ sobre o assunto (REsp 1.841.798).
47	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 194	Propõe que o fato gerador do ITBI ocorra no momento do registro do título translativo no Registro de Imóveis. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados já pressupõe isso, mas permite a criação da sistemática opcional de antecipação do pagamento para o momento da formalização do respectivo translativo. Entendemos que o texto da Câmara atende tanto aos anseios dos Fiscos Municipais quanto incorpora na legislação o entendimento do STJ quanto à ocorrência do fato gerador do imposto.
48	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Suprima-se a expressão “e Fantasy Sport” do inciso VII do art. 409 e do Anexo XVII da Lei Complementar nº 214, de 2025, a fim de vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre essa hipótese. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
49	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 155, I e II	Dispõe caber ao CGIBS estabelecer procedimento uniforme aplicável aos Estados e ao Distrito Federal para a transferência de créditos de ICMS homologados para compensação com o ICMS ou com o IBS. Ofende a autonomia legislativa dos Estados e do DF em relação ao ICMS de sua competência.
50	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 155, § 2º (Art. 138, § 2º)	Similar às Emenda nºs 18 e 41 (em parte).
51	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Ao inserir novas hipóteses de não incidência, concede, em verdade, isenção heterônoma vedada pelo inciso III do art. 151 da CF, segundo o qual a União é proibida de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
52	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Ao inserir novas hipóteses de não incidência, concede, em verdade, isenção heterônoma vedada pelo inciso III do art. 151 da CF, segundo o qual a União é proibida de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
53	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Determina que a RFB e a PGFN trabalhem de forma integrada para garantir a não incidência do IBS, CBS e IS sobre operações destinadas à exportação. Em que pese a boa intenção do autor, a Emenda poderia vir a ser interpretada como condicionando uma norma constitucional de eficácia plena (imunidade das exportações) à edição de normativo infralegal, razão pela qual somos pela rejeição.
54	Jaime Bagattoli	Acolhida	Art. 59 (Art. 174 que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Substitui a base de cálculo das penalidades fiscais por descumprimentos de obrigações acessórias do valor da operação para o valor do tributo devido. Acolhida nos termos do Substitutivo ao definir a base de cálculo das penalidades como o valor do tributo de referência.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
55	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 12, parágrafo único	Visa a tipificar como crime de responsabilidade o não atendimento a pedidos escritos de informações encaminhados por Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Pensamos que a sistemática proposta desborda do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, que restringe essa competência às Mesas das Casas Legislativas.
56	Jaime Bagattoli	Acolhida	Art. 2º, § 13 (Art. 174, que altera o art. 475, § 7º, da LCP nº 214, de 2025)	Prevê a participação da sociedade civil nas avaliações quinquenais dos novos tributos sobre bens e serviços. Deve ser acolhida, porque consentânea ao princípio democrático, mas deslocada para a LCP nº 214, de 2025, já que trata tanto do IBS quanto da CBS.
57	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 167	Prevê hipótese de não incidência já prevista no PLP da Câmara (extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na consolidação da propriedade plena sob titularidade do instituidor do direito) e hipótese de isenção heterônoma.
58	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 69 da LCP nº 214, de 2025	Exclui o IBS e a CBS da base de cálculo do ICMS e do ISS. A base de cálculo do ICMS e do ISS é matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
59	Laércio Oliveira	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º (Art. 2º, § 9º)	Visa simplificar o cumprimento de obrigações acessórias, determinando ao CGIBS a implementação de mecanismos de emissão de documentos fiscais consolidados, bem como a garantia de manutenção, até o fim do período de transição, de regimes especiais de cumprimento de obrigações acessórias e de emissão de documentais fiscais já celebrados entre os contribuintes e os entes federados. Quanto ao primeiro ponto, contribui para a redução da burocracia desnecessária e unificação de procedimentos, justamente o móvel do constituinte derivado com a reforma tributária. A segunda parte, contudo, parece-nos simplesmente prorrogar o inevitável, e pode inclusive prejudicar os contribuintes, na medida em que só terão de se adaptar às novas obrigações acessórias quando o IBS tiver chegado à sua alíquota máxima, implicando, portanto, maiores multas em caso de erros ou omissões.
60	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 112-B	Acresce oito representantes dos contribuintes ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (CHAT) e o inclui como instância de julgamento no processo administrativo tributário. O CHAT não julga o caso concreto. Sua função precípua é uniformizar a interpretação da legislação do IBS e da CBS em relação às normas comuns.
61	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 112, §§ 1º e 2º	Prevê a suspensão automática dos processos administrativos tributários em qualquer instância que versem sobre a matéria objeto da harmonização. O CHAT não julga o caso concreto. Não é instância do contencioso.
62	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 92, § 3º	Similar à Emenda nº 4. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
63	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 196	Altera a Lei Kandir para autorizar os Estados e o Distrito Federal a não exigirem o estorno de créditos de ICMS em operações com insumos e produtos agropecuários. Trata-se de matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
64	Sérgio Moro	Acolhida	Art. 175, II	Sugere que a base de cálculo a ser utilizada na transmissão de quotas ou ações de empresas não negociadas em mercados organizados de valores mobiliários seja o valor patrimonial dos respectivos títulos. O texto aprovado pela Câmara prevê um processo substancialmente mais complexo e abrangente do que a utilização do valor patrimonial. Tal procedimento requereria o uso de diversas ferramentas e técnicas de avaliação, o qual seria influenciado por múltiplas variáveis, como taxas de desconto, fatores de risco, custos operacionais, ativos intangíveis, patentes tecnológicas, entre outros elementos. Tal diversidade metodológica aumenta a subjetividade e a dificuldade na definição de critérios uniformes, indo de encontro aos princípios da simplicidade e transparência.
65	Sergio Moro	Rejeitada	Arts. 131, § 2º, I, e 133, § 3º, II, “a” e “b”, § 4º, II, “a” e “b”, e § 6º, II, “b”	Fixa que o produto da arrecadação do ICMS e do ISS e o valor da cota-parte do ICMS para fins do cálculo da receita média de referência, bem como a população dos entes subnacionais para fins da apuração da receita média de referência por habitante de cada esfera federativa, tenham como período de referência os anos de 2017 a 2024, em vez de 2019 a 2026. A posição majoritária das entidades representativas dos entes subnacionais foi pela escolha de um período de sete anos, sendo três antes da EC nº 132, três anos depois e um sendo o ano de deliberação no Parlamento, conforme consta do item 94 da Exposição de Motivos que instrui o PLP. A mudança do período de referência pode criar injustiça no federalismo brasileiro. Os entes que se adiantaram e aumentaram as alíquotas do ICMS e do ISS em 2023 ou em 2024 teriam um acréscimo percentual na distribuição de receitas de 2029 em diante. Já os entes que se abstiveram de assim proceder seriam os perdedores.
66	Sergio Moro	Rejeitada	Art. 166, §§ 1º e 2º	Sugere a supressão dos §§ 5º e 6º do art. 164 do PLP, os quais equiparam a doação, para fins de incidência do ITCMD, as transmissões entre pessoas vinculadas. Rejeitamos a Emenda por entendermos que o objetivo do texto é impedir a simulação de doações. Por exemplo, um pai pode fazer um contrato de empréstimo para seu filho e depois perdoar a dívida. Essa manobra teve como objetivo, apenas, simular uma verdadeira doação.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
67	Sergio Moro	Rejeitada	Art. 173, §§ 1º e 2º	A Emenda tem por finalidade estabelecer que a base de cálculo dos bens imóveis ou direitos relativos a bem imóveis seja fixada por meio da Planta Genérica de Valores (PGV), evitando, assim, que sejam realizadas avaliações por meio de técnicas que não reflitam o valor venal do imóvel ou mesmo a capacidade contributiva das partes relacionadas à operação a ser tributada. Em se tratando de bens imóveis, não é adequado atrelar a base de cálculo do ITCMD à base de cálculo do IPTU, visto que os impostos incidem sobre situações distintas, conforme já assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
68	Marcos Rogério	Acolhida	Art. 59 (Art. 174, que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Idêntica à Emenda nº 54.
69	Marcos Rogério	Acolhida	Art. 59, III (Art. 174, que insere o art. 341-G, inciso III, na LCP nº 214, de 2025)	Suprime a penalidade relativa à não comunicação à administração tributária da mudança de domicílio civil dos sócios. Entendemos que a mudança provocaria insegurança, tendo em vista a divergências que a definição do domicílio civil pode suscitar.
70	Marcos Rogério	Acolhida	Art. 51, § 2º	Suprime a responsabilidade pela infração, conjunta ou isoladamente, de todos os que tenham concorrido para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado. As regras relativas à responsabilidade estão devidamente previstas no art. 24 da LCP nº 214, de 2025.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
71	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 12 da LCP nº 214, de 2025	Semelhante à Emenda nº 58.
72	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 107 da LCP nº 214, de 2025	Suspende o pagamento do IBS e da CBS no âmbito do Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval (Renaval) nas importações e nas aquisições no mercado interno de equipamentos e de outros bens ou serviços para utilização na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro. Possibilita também que empresas brasileiras de navegação sejam habilitadas no Renaval. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
73	Weverton	Retirada pelo autor	Onde couber	-
74	Weverton	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, XXIX e XXX (Art. 2º, § 1º, XX)	Prevê a criação de uma Escola Nacional em matéria de tributação. Pensamos que o momento para tal é oportuno, haja vista as profundas alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional, e acolhemos parcialmente a Emenda, dela extraindo o essencial, sem pretender, contudo, descer aos pormenores da regulamentação da matéria, que deve ser reservada ao nível infralegal.
75	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Concede às empresas optantes pelo Simples Nacional reduções de alíquotas do IBS e da CBS sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana e de produtos sujeitos a regimes diferenciados. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
76	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 111-A	Idêntica à Emenda nº 60.
77	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 112, § 2º	Idêntica à Emenda nº 61.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
78	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58, 58-1 e 59	Estende à CBS as regras da penalidade por descumprimento de obrigação tributária principal propostas para o IBS, estipula condições para a redução da penalidade anterior e reformula as penalidades por descumprimento de obrigações tributárias acessórias. Acolhida em relação à extensão das penalidades para compreender também a CBS e para definir o valor do tributo como base de cálculo das penalidades.
79	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, § 3º	Similar às Emenda nºs 4 e 62. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
80	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 59, § 2º (Art. 174, que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Cria limite de 5.000 UPFs nas operações em que não haja IBS a pagar e insere no limite de 100% do IBS para a soma das penalidades cumuladas por descumprimento de obrigações acessórias a penalidade por descumprimento da obrigação principal. Entendemos que o correto dimensionamento das penalidades afasta a necessidade de fixar tetos que poderiam servir de obstáculo à adequada punição para o comportamento delitivo.
81	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 181	Acolhemos a sugestão da emenda no sentido de suprimir o mencionado artigo, pois, diante da supressão da incidência do ITCMD sobre a transmissão <i>causa mortis</i> nos planos VGBL e PGBL, seguindo orientação do STF, o referido dispositivo perdeu a razão de ser.
82	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 180	Sugere a alteração da redação do dispositivo. Prejudicada pela supressão do artigo em nosso Substitutivo.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
83	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 172, §§ 4º e 5º	A Emenda sugere que as disposições do art. 172 se apliquem, também, aos demais contratos no exterior com características similares às do trust e define como fato gerador do ITCMD a efetiva distribuição, por parte do fiduciante a beneficiários de contratos de fidúcia, de ativos e recursos subjacentes aos contratos que vierem a ser instituídos no Brasil com características similares às do trust. Entendemos que a redação atual do § 4º é mais adequada. O § 5º, por sua vez, define hipótese de fato gerador do imposto nos casos de efetiva distribuição, por parte do fiduciante a beneficiários de contratos de fidúcia, de ativos e recursos subjacentes aos contratos que forem instituídos no Brasil com características similares às do <i>trust</i>. Entendemos, contudo, que a nossa redação, proposta no § 1º, é mais adequada por estar mais detalhada e seguir as diretrizes gerais da Lei do <i>Trust</i>.
84	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 164, § 4º	Sugere a supressão do inciso II do § 4º do art. 164, que considera doação, para fins de incidência do ITCMD, a transferência a título gratuito pelo usufrutuário para o nu-proprietário de frutos não usufruídos. Segundo o art. 1.394 do Código Civil, o usufrutuário tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos. Se os frutos de sua propriedade são gratuitamente transferidos ao nu -proprietário, está-se diante de verdadeira doação a atrair a incidência do imposto.
85	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 174	Sugere a inclusão de dois parágrafos no art. 174 com vistas a estabelecer a base de cálculo do imposto no caso de doação com reserva de usufruto. É da praxe dos Estados e do Distrito Federal definirem as bases de cálculo quando há transmissão de direitos reais sobre bens como um percentual do valor venal do bem. Como as legislações dos entes já definem as mencionadas regras, achamos por bem não engessar esse assunto e deixar à discricionariedade dos entes a fixação das respectivas bases de cálculo.
86	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 174	Mesmas considerações para rejeição da Emenda nº 85.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
87	Efraim Filho	Rejeitada	Art. 26 da LCP nº 214, de 2025	Estende a condição de não contribuinte a diversas pessoas jurídicas sem fins lucrativos (sindicatos, federações e confederações; serviços sociais autônomos; conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; associações civis sem fins lucrativos que prestem os serviços para os quais foram instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; e fundações de direito privado). Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
88	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Propõe a inclusão de novos artigos para harmonizar e padronizar os procedimentos de auditoria. A matéria, contudo, em homenagem à autonomia federativa, deve ser disciplinada por cada ente.
89	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 175, II	Similar à Emenda nº 64.
90	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, II	Similar às Emendas 30, 39 e 43 (em parte). Rejeição pelos mesmos fundamentos.
91	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 157, parágrafo único	Torna obrigatória (em vez de facultativa) a antecipação do pagamento, pelos Estados e DF, das parcelas de ressarcimento dos saldos credores de ICMS. Ofende a autonomia dos Estados e do DF, pois o art. 134, § 3º, II, do ADCT garante o pagamento dos saldos credores de ICMS em 240 meses, sem hipótese de antecipação.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
92	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Possibilita que os estados e o DF possam converter os saldos credores de ICMS em títulos de sua dívida pública, emitida nos termos da regulamentação a ser expedida pelo CGIBS, a qual disciplinaria, entre outros aspectos, os critérios de remuneração desses títulos. A proposta colide com questões de ordem constitucional e fiscal: i) compete ao Senado Federal, nos termos do inciso IX do art. 52 da CF, estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos entes subnacionais; e ii) os títulos mobiliários compõem a dívida consolidada dos entes que os emitem, e podem fazer com que esses entes eventualmente venham a extrapolar o limite da dívida consolidada líquida fixado pela RSF nº 40, de 2001.
93	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 3º, §§ 9º e 10	Veda a realização de auditorias concomitantes por distintos entes subnacionais, disciplinando o procedimento de fiscalização conjunta caso haja interesse comum. A proposta, contudo, já está contemplada no § 1º do mesmo artigo.
94	Jayme Campos	Rejeitada	Arts. 99 a 102, 103-A e 542 da LCP nº 214, de 2025	Ampliação de tratamento favorecido às importações ou aquisições no mercado interno realizadas por empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
95	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, §§ 3º e 4º	Dispensa a necessidade de delegação dos entes subnacionais, dispondo que o CGIBS realizará de forma centralizada o controle de todas as inscrições em dívida ativa, nos termos de ato próprio, fixando ainda em doze meses o prazo máximo de cobrança administrativa a partir da constituição definitiva do crédito tributário. Não obstante bem-intencionada, a emenda nos parece malferir o inciso V do § 2º do art. 156-B da Constituição Federal, transmutando a coordenação propugnada pelo constituinte derivado em verdadeiro monopólio de competência, em desprestígio também à autonomia federativa.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
96	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 194	Propõe a modificação do art. 171 do CTN, que versa sobre a transação tributária, para: i) expandir o objeto da transação tributária a fim de permitir que sirva para prevenir litígios; ii) permitir que o sujeito passivo requeira a antecipação da inscrição do débito tributário em dívida ativa durante o prazo de cobrança administrativa, com a finalidade de realizar transação tributária, sem a incidência de honorários ou encargos (incluindo os da dívida ativa da União); e iii) estabelecer que o órgão competente analisará o pedido de tal permissão no prazo máximo de 30 dias, sendo que o pedido será deferido tacitamente caso o órgão não se manifeste nesse prazo. Trata-se de matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.
97	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 131, § 2º, I	Estipula que o produto da arrecadação do ICMS e do ISS e o valor da cota-parte do ICMS tenham como período de referência os anos de 2019 a 2024, em vez de 2019 a 2026, para fins do cálculo da receita média de referência. Os motivos da rejeição são os expostos para a Emenda nº 65.
98	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, §§ 1º e 3º	Similar às Emendas nºs 4, 62 e 79. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
99	Jorge Kajuru	Rejeitada	Onde couber	Permite o aproveitamento de créditos do IBS e da CBS para despesas com marketing, publicidade e impulsionamento pago, condicionado à atuação do contribuinte na modalidade online e à comprovação da essencialidade do gasto para a continuidade do seu negócio. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
100	Otto Alencar	Acolhida parcialmente	Arts. 8º, 9º e 11-1 (Art. 174, que altera o art. 481 da LCP nº 214, de 2025)	Trata da sistemática de eleição dos representantes dos Municípios no Conselho Superior, dos requisitos para exercício da função e da substituição e destituição. Acolhemos parcialmente, para, como regra de transição na instalação do Conselho Superior, superar o imbróglgio atualmente existente entre a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e determinar as indicações diretamente por essas entidades, respectivamente para 13 e 14 cadeiras.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
101	Sergio Moro	Acolhida	Art. 59, V (Art. 174, que insere o art. 341-G, IV, na LCP nº 214)	Suprime a infração por deixar de entregar senha ou meio eletrônico que possibilite o acesso a equipamento, a banco de dados, a telas, a funções e a comandos de programa aplicativo fiscal. Acolhida nos termos da reformulação dos tipos infracionais promovida no Substitutivo.
102	Weverton	Rejeitada	Art. 112, §§ 1º e 2º	Idênticas às Emendas nºs 61 e 77.
103	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Idêntica às Emendas nºs 60 e 76.
104	Weverton	Rejeitada	Diversos dispositivos	Propõe dois novos órgãos do CGIBS, a saber, o Comitê Executivo e a Câmara de Resolução de Conflitos. O primeiro seria um órgão intermediário entre o Conselho Superior e a Diretoria Executiva, ao passo que o segundo faria as vezes de uma instância administrativa de julgamento de conflitos entre os entes federativos em matéria de IBS. Embora nobre a intenção do autor de conferir maior dinamismo à atuação operacional do CGIBS, pensamos que seja suficiente reforçar mais pontualmente o caráter colegiado da Diretoria Executiva, ao passo que uma matéria de tamanha sensibilidade como a solução de conflitos federativos deve ficar sob a alçada do próprio Conselho Superior ou, em se tratando de matéria atinente à legislação comum de IBS e CBS, do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, do Fórum de Harmonização das Procuradorias e, no contencioso, da agora criada Câmara Nacional de Integração.
105	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 174, que insere os arts. 471-A a 471-C na LCP nº 214, de 2025)	Institui o Programa Nacional de Conformidade Tributária. Somos pelo acolhimento parcial, fixando na lei diretrizes mais gerais, porém sem pretender exaurir a disciplina da matéria, que deve ser versada em normativa específica.
106	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 2º, XX)	Similar à Emenda nº 74. Acolhimento parcial pelos mesmos fundamentos.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
107	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Idêntica à Emenda nº 53.
108	Jorge Seif	Rejeitada	Onde couber	Idêntica à Emenda nº 88.
109	Jorge Seif	Rejeitada	Art. 2º, §§ 3º e 4º	Idêntica à Emenda nº 95.
110	Jorge Seif	Rejeitada	Art. 112, § 2º	Idêntica às Emendas nºs 61, 77 e 102.
111	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Objetiva assegurar a aplicação da alíquota zero ao fornecimento de bens pelas cooperativas a seus cooperados transportadores autônomos de cargas que não sejam contribuintes do IBS e da CBS. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
112	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Inclusão de itens no Anexo IX da Lei Complementar nº 214, de 2025, referente a Insumos Agropecuários e Aquícolas submetidos à dedução de 60% das alíquotas do IBS e CBS. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
113	Weverton	Acolhida parcialmente	Art. 58 (Art. 174, que insere o art. 341-F na LCP nº 214, de 2025)	Determina a majoração das penalidades por descumprimento de obrigação principal em função de sonegação, fraude, conluio ou reincidência, esclarecendo esses conceitos. Fixa novos limites para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigação principal e acessória, inclusive no caso de cumulatividade. Acolhida no que se refere ao esclarecimento dos conceitos e à majoração das penalidades por sonegação, fraude, conluio ou reincidência.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
114	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Delega ao regulamento do IBS dispor sobre a transação tributária e fixa regras para: i) definir o órgão responsável pela análise do pedido de transação tributária e do momento em que poderá ser celebrada; ii) autorizar condições especiais para transações tributárias realizadas em fase de cobrança administrativa ou em contencioso administrativo; e iii) permitir que o sujeito passivo requeira a antecipação da inscrição do débito tributário em dívida ativa durante o prazo de cobrança administrativa. Entendemos que a delegação ampla ao regulamento para tratar de tema tão sensível fere o princípio da legalidade.
115	Hamilton Mourão	Rejeitada	Art. 142 da LCP nº 214, de 2025	Visa assegurar que a aplicação das alíquotas reduzidas em 60% do IBS e da CBS para fornecimento de bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética, prevista no art. 142 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, dependa da efetiva geração de benefício econômico ao consumidor final. Avaliamos que a inclusão proposta pela emenda pode provocar aumento de complexidade e de litígios tributários.
116	Hamilton Mourão	Rejeitada	Onde couber	Inclusão de novos itens no Anexo XI da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que trata dos bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética que possuem alíquota de IBS e CBS reduzida em 60%. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
117	Hamilton Mourão	Rejeitada	Art. 13 da LCP nº 87, de 1996	Visa retirar as tarifas de uso do sistema de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) da base de cálculo do ICMS sobre a energia elétrica. Trata-se de matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.
118	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Art. 112-A	Idêntica às Emendas nºs 60, 76 e 103.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
119	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Art. 59, § 2º (Art. 174, que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Semelhante à Emenda nº 80. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
120	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Art. 92, § 3º	Similar às Emenda nºs 4, 62, 79 e 98. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
121	Veneziano Vital do Rêgo	Acolhida parcialmente	Arts. 58 e 59	Prevê a redução da penalidade por descumprimento de obrigação principal em função de erro escusável; de a matéria do lançamento estar pendente de julgamento no Poder Judiciário; da observância, pelo contribuinte, das orientações gerais vigentes à época do fato gerador; e do comportamento cooperativo do contribuinte. Além disso, reestrutura as infrações e penalidades por descumprimento de obrigação acessória, ampliando o alcance para abranger a CBS e reduzindo os tipos infracionais para 3, a saber: i) omissão na emissão de documento fiscal; ou ii) emissão de documento fiscal inidôneo, assim entendido como aquele usado indevidamente ou que possua informações equivocadas; iii) ausência de inscrição do sujeito passivo nos cadastros relativos ao IBS e à CBS. As hipóteses de redução da penalidade por descumprimento de obrigação principal, nos termos propostos pela emenda, inserem elementos de incerteza que podem servir de incentivo ao contencioso tributário, na contramão dos princípios que orientaram a reforma tributária. Não obstante, acolhemos, parcialmente, a mudança proposta para reduzir a multa para 50% na hipótese em que todos os fatos tenham sido declarados. A simplificação dos tipos infracionais em matéria de obrigações acessórias é recomendável, mas deve ser calibrada com cuidado. Entendemos que o dimensionamento das obrigações acessórias e suas penalidades apresentados no Substitutivo reflete a cautela que a implementação da reforma tributária exige, sem perder de vista os princípios da simplificação e redução dos litígios tributários. Acolhida na parte em que estende o alcance das multas por descumprimento de obrigação acessória para compreender a CBS.
122	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Idêntica à emenda nº 111.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
123	Zequinha Marinho	Acolhida	Art. 155, § 2º (Art. 138, § 2º)	Similar às Emenda nºs 18, 41 (em parte) e 50. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
124	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 252 da LCP nº 214, de 2025	Altera a redação do art. 252, §1º, inciso I, da LCP nº 214, de 2025, para assegurar que se aplique as regras da locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis para a atividade de estacionamentos, incluindo serviços de guarda, vigilância e armazenamento de veículos. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
125	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 153, parágrafo único	Incumbe ao contribuinte informar ao CGIBS os dados do saldo credor tacitamente homologado. A Emenda tornou-se desnecessária ante a supressão da homologação tácita do texto do Substitutivo.
126	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 127 da LCP nº 214, de 2025	Submete os serviços veterinários à alíquota reduzida de 60%. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
127	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber	Disciplina o acesso e o compartilhamento das fundamentações e provas decorrentes do processo administrativo tributário de lançamento de ofício e outras informações, entre a RFB e as administrações tributárias dos entes subnacionais. Acolhida em relação às regras para acesso ao ambiente de registro de início e resultado das fiscalizações, por tratar-se de proposta salutar, que visa a resguardar inclusive o sigilo de dados do contribuinte, que é direito fundamental (art. 5º, XII, da Constituição Federal).



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
128	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, IV e § 1º-A	Inclui como competência do CGIBS a definição de critérios de destinação do valor das penalidades aplicadas no âmbito de ambiente integrado de fiscalização, consoante alguns critérios que prevê. Não obstante a nobre intenção do autor, pensamos que a dinamicidade da matéria recomenda grande latitude de atuação ao CGIBS, que poderá precisar ajustar os critérios de rateio de forma a modular a participação dos entes.
129	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 330 da LCP nº 214, de 2025	Exige que o auto de infração, além de estar escrito em linguagem clara e precisa, contenha obrigatoriamente: i) a qualificação legal da descrição do fato; ii) a descrição detalhada dos ajustes efetuados às obrigações tributárias do contribuinte, com a explicação das razões que justifiquem a aplicação de sanções; iii) a informação sobre os direitos do contribuinte, incluindo os procedimentos de revisão e as instâncias disponíveis para recurso; iv) as orientações sobre os procedimentos de resolução de conflitos, contendo os canais de atendimento disponíveis e os prazos; e v) a declaração expressa da garantia do contraditório e da ampla defesa ao contribuinte durante o processo administrativo fiscal. Entendemos que a matéria já foi suficientemente regulamentada no âmbito da LCP nº 214, de 2025.
130	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 111, §§ 2º a 4º	Acresce oito representantes dos contribuintes ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (CHAT) e o inclui como instância de julgamento no processo administrativo tributário. Exige que a decisão colegiada tenha paridade entre votos de fazendários e contribuintes, exceto no caso em que os votos dos ausentes não alterem o sentido da decisão em nenhuma questão, preliminar ou mérito. O CHAT não julga o caso concreto. Sua função precípua é uniformizar a interpretação da legislação do IBS e da CBS em relação às normas comuns. O julgador tem livre convencimento e não é possível prever o voto dos ausentes.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
131	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 111, § 2º	Determina que as deliberações de uniformização da interpretação do IBS e da CBS pela CHAT sejam obrigatoriamente instruídas, sob pena de nulidade, com pareceres escritos da PGFN, e de, pelo menos, duas Procuradorias Estaduais e três Procuradorias Municipais. A imposição de múltiplos pareceres como condição de validade de uma decisão uniformizadora cria risco de engessamento do processo deliberativo e decisório. A eventual ausência ou divergência formal de uma das manifestações pode ser utilizada para questionar a validade das deliberações e decisões, mesmo quando estas forem legítimas e tecnicamente fundadas. A Emenda confronta diretamente o modelo racionalizado e funcional de deliberação colegiada previsto nos arts. 318 a 323 da LCP nº 214, de 2025, cujo foco está na celeridade, previsibilidade e segurança jurídica.
132	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 112, § 2º	Determina que as deliberações do CHAT observem os provimentos vinculantes do art. 92 do PLP nº 108. Iniciativa desnecessária ante a hierarquia normativa do ordenamento jurídico.
133	Laércio Oliveira	Rejeitada	Onde couber	Inclui no rol dos serviços de educação submetidos à redução das alíquotas do IBS e da CBS em 60% os serviços prestados na formação e capacitação empresarial de franqueados, por meio da transferência de <i>know-how</i> , licenciamento de marca e/ou padronização e implementação de processos e sistemas, remunerados por <i>royalties</i> e outras taxas. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
134	Mecias de Jesus	Rejeitada	Arts. 84, § 1º, e 201, suprimindo neste as alterações dos arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972	Amplia de 20 para 30 dias úteis o prazo de impugnação do IBS e o previsto no Decreto nº 70.235, de 1972 (tributos federais). O prazo de 20 dias úteis corresponde aproximadamente ao de 30 dias corridos, majoritário entre os processos administrativos estaduais.
135	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 157, § 1º	Limita ao valor da irregularidade apurada a suspensão da transferência do saldo credor de ICMS homologado ou do pagamento das parcelas de ressarcimento em caso de impossibilidade de compensação. A transferência do saldo credor de ICMS é favor fiscal (exceto para operações e prestações de exportação – art. 25 da LCP nº 87, de 1996 Lei Kandir), o qual sempre exige regularidade fiscal.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
136	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Inclui os zootecnistas no rol de profissionais que exercem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional, que fazem jus à redução das alíquotas do IBS e da CBS em 30%. Eleva a redução das alíquotas de referência do IBS e da CBS de 30% para 60% para os planos de assistência à saúde de animais domésticos. Inclui no rol dos serviços de saúde submetidos à redução das alíquotas do IBS e da CBS em 60% os serviços veterinários. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
137	Jayme Campos	Rejeitada	Art. 152	Explicita que também o saldo credor de ICMS homologado tacitamente poderá ser usado para compensação com o ICMS. A explicitação é despicienda ante a supressão da homologação tácita do texto do Substitutivo.
138	Jayme Campos	Rejeitada	Art. 151	Define que o prazo para apreciação do pedido de homologação dos saldos credores de ICMS será de até trinta dias para contribuintes enquadrados em programas de conformidade desenvolvidos pelo CGIBS e pela RFB. Entendemos que o prazo previsto no PLP é adequado para o volume de pedidos de homologação que devem ser apresentados, de modo que a redução pode aumentar o número de homologações tácitas, as quais não passaram pelo crivo da administração tributária para verificação da procedência dos créditos de ICMS.
139	Efraim Filho	Rejeitada	Diversos dispositivos	Dispõe sobre atribuições da Diretoria de Procuradorias e temas correlatos. A Emenda busca conferir aos procuradores atribuições cujas legislações dos entes subnacionais nem sempre concentram neles, como a inscrição em dívida ativa, defesa administrativa, manifestação obrigatória prévia à edição de atos normativos, entre outras. Na medida em que essas não são competências exclusivas das carreiras das procuradorias, pensamos que a pretensão extrapola o escopo autorizativo do art. 156-B, § 2º, VI, da Constituição Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5557828854>

Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
140	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 157	Limita à regularidade fiscal com o IBS (excluindo aquela com o ICMS) o requisito para transferência de saldos credores de ICMS e o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos credores de ICMS não compensados. Os Estados e o DF não podem devolver valores de ICMS a contribuintes inadimplentes em relação ao imposto.
141	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 157	Suprime a exigência de regularidade fiscal para a transferência de saldos credores de ICMS e para o pagamento das parcelas de ressarcimento dos saldos credores de ICMS não compensados. Os Estados e o DF não podem devolver valores de ICMS a contribuintes inadimplentes em relação ao imposto.
142	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I	Busca explicitar o objetivo da colaboração entre o CGIBS e o Poder Executivo federal, a saber, a redução dos custos de conformidade para os contribuintes e a promoção da simplificação. Não obstante a nobre intenção do autor, uma previsão nesse sentido poderia dar azo a ações judiciais contestando atos do CGIBS que não promovessem explicitamente esses vetores, o que nos parece excessivo, já que nem todo ato conjunto terá esses objetivos.
143	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 67, parágrafo único	Fixa o prazo máximo de 360 corridos para que a decisão de primeira instância seja proferida, descontados os períodos de suspensão. Matéria reservada ao regimento interno, nos termos do parágrafo único do art. 323-F da LCP nº 214, de 2025, acrescido pelo art. 174 do Substitutivo.
144	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 13	Busca positivar que, sempre que possível, seja aberto período de consulta pública antes das deliberações do CGIBS. Embora o instrumento da consulta pública seja de utilização muitíssimo desejável e deva ser amplamente estimulado, pensamos que a fixação de uma obrigação genérica pode se mostrar desarrazoada para deliberações mais simples e incontroversas, razão pela qual somos pela rejeição.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
145	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 174, que altera o art. 475, § 7º, da LCP nº 214, de 2025)	Idêntica à Emenda nº 20.
146	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 81 §§ 2º e 3º	Permite a autorregularização após o início da ação fiscal e determina a observação do critério da dupla visita para a lavratura de autos de infração. Fulmina o poder de fazer cumprir a legislação inerente à ação fiscal. Se aprovado, os contribuintes passariam a esperar a visita do auditor fiscal para cumprir suas obrigações.
147	Eduardo Gomes	Rejeitada	Arts. 12, 182, 183 e 214 da LCP nº 214, de 2025	Considera como desconto incondicional, para não integrar a base de cálculo do IBS e da CBS, a parcela redutora do preço da operação mesmo que realizado por meio de programa de fidelidade concedido pelo próprio fornecedor na forma onerosa. Insere a administração de programas de fidelização como arranjo de pagamento, para fins de seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
148	Eduardo Gomes	Rejeitada	Arts. 19 e 372 da LCP nº 214, de 2025	Disciplina que o processo de fixação das alíquotas de referência pelo Senado Federal deva ter como norte a preservação da participação estatal na arrecadação tributária à luz da manutenção da soma das alíquotas de referência dos entes em um patamar constante, dos percentuais das retenções durante a transição federativa e da criação de uma câmara de compensação das despesas e receitas tributárias provenientes das compras governamentais. A rejeição ocorre devido ao fato de que o § 1º do art. 131 do ADCT inclui as receitas de IBS advindas de aquisições públicas no produto da arrecadação do IBS que será repartido entre os entes subnacionais de 2029 a 2077.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
149	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 131	Define que o período para apuração da receita média de referência seja móvel de acordo com o ano da partilha, a saber: 2024 a 2027 para a partilha de 2029; 2025 a 2028 para a partilha de 2030; 2026 a 2029 para a partilha de 2031; 2027 a 2030 para a partilha de 2032; e 2028 a 2031 para a partilha de 2033 em diante. Os valores seriam corrigidos do ano inicial até o último dos respectivos períodos. Além de contrariar a posição majoritária das entidades representativas dos entes subnacionais, a fixação de períodos distintos ano após ano poderia fazer com que houvesse elevação constante da carga tributária para que o ente se situasse em melhor posição na tabela dos coeficientes de participação, dada a informação prévia da sua fatia.
150	Omar Aziz	Rejeitada	Art. 61, § 1º, da LCP nº 214, de 2025	Eleva o percentual máximo da arrecadação da CBS e do IBS para financiamento de programas de incentivo à cidadania fiscal, de 0,05% para 0,5%. Particularmente no caso do IBS, o percentual máximo proposto é bastante elevado. Na redação da LCP nº 214, de 2025, replicada para o PLP no tocante ao IBS, o CGIBS destinará até 0,05% do IBS arrecadado, isto é, até 25% do montante do IBS retido para si para programas de cidadania fiscal. Portanto, se a entidade pudesse destinar para tais programas no máximo 0,5% da arrecadação do IBS, seria necessário elevar o limite da retenção sobre a arrecadação estadual e municipal de até 0,20% para até 0,65%, para fins de cobertura do acréscimo de 0,45 ponto percentual. Isso aumentaria em demasia o custo obrigatório da estrutura do CGIBS para os entes subnacionais.
151	Eduardo Gomes	Acolhida	Art. 168	Sugere a supressão do mencionado dispositivo. A concepção do contrato de risco inserido no bojo dos incisos do parágrafo único do mencionado dispositivo redefine conceito já previsto plenamente no Direito Civil, indo de encontro ao preceituado no art. 110 do CTN



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
152	Zequinha Marinho	Acolhida parcialmente	Arts. 152 e 155 (Seção IV, que introduz o art. 136)	No art. 152, suprime a exigência de concordância entre o Estado e o sujeito passivo para que o sujeito passivo utilize o saldo credor do ICMS para compensação com o ICMS. No art. 155, afasta a legislação do Estado ou do DF e determina caber ao CGIBS definir a transferência de saldo credor de ICMS homologado para integrantes do mesmo grupo econômico ou para terceiros. Aprimora o título das Seções IV, V e VI do Capítulo I do Título IV. Acolhida parcialmente em relação a esta última parte.
153	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 155, § 3º	Similar à Emenda nº 49. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
154	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 151, II	Idêntica às Emendas 30, 39, 43 (em parte) e 90.
155	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 151, § 6º	Similar à Emenda nº 16. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
156	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 156-A	Permite que distribuidores e revendedores de combustíveis transfiram saldo credor de ICMS homologado a refinarias, formuladores, importadores e outros, que poderão utilizá-los imediatamente para compensação de débitos de IBS e CBS. Fixa prazo distinto das 240 parcelas mensais previstas no art. 134, § 3º, II, do ADCT, mediante as quais o contribuinte poderá compensar crédito do ICMS. O ADCT não admite prazo distinto para determinado segmento.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
157	Zequinha Marinho	Acolhida parcialmente	Art. 154, parágrafo único, e art. 155 (Art. 138, § 2º)	Em relação ao art. 154, permite ao contribuinte utilizar o saldo credor de ICMS homologado tacitamente a partir do mês subsequente à homologação tácita, independentemente do recebimento da informação pelo CGIBS. Esta primeira parte da emenda tornou-se desnecessária ante a supressão da homologação tácita. Com respeito ao art. 155, suprime o transcurso do interregno (até 31/12/2037) para que o saldo credor de ICMS homologado tacitamente seja transferido a integrante do mesmo grupo econômico ou a terceiros para utilização em compensação. Esta segunda parte será acolhida, ante a supressão da homologação tácita do texto do Substitutivo.
158	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 154, § 2º, e art. 156, § 3º	Permite que os Estados e o DF reduzam os prazos de compensação (art. 154) e ressarcimento (art. 156) de saldos credores de ICMS para contribuintes que realizem a manutenção de estabelecimentos beneficiários do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, expansão de investimentos ou implantação de novos investimentos, conforme regulamentação do CGIBS. Admite a fixação de prazo distinto das 240 parcelas mensais previstas no art. 134, § 3º, II, do ADCT, mediante as quais o contribuinte poderá compensar crédito do ICMS. O ADCT não admite prazo distinto para determinado segmento.
159	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Considera como exportação, para fins de imunidade ao IBS e à CBS, as operações com óleo diesel destinadas a transportadores ferroviários, quando utilizado no transporte de bens materiais destinados exclusivamente à exportação ou associados à entrega no exterior de bens materiais. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
160	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 111, parágrafo único	Determina a participação dos contribuintes nas reuniões do CHAT. O CHAT não julga o caso concreto, o que dispensa a participação de representantes dos contribuintes. Sua função precípua é uniformizar a interpretação da legislação do IBS e da CBS em relação às normas comuns.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
161	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Institui a mediação tributária no âmbito do IBS e da CBS. Matéria reservada à autonomia dos entes subnacionais e a critérios e limites estabelecidos pelo CGIBS.
162	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 87, §§ 1º e 3º (Art. 67, §§ 4º, 6º e 7º)	Faculta ao sujeito passivo requerer diligências e perícias e autoriza a autoridade julgadora a indeferi-las somente se o pedido se mostrar prescindível, impraticável ou protelatório. Também exige que o sujeito passivo seja cientificado do resultado da realização de diligências e perícias e que lhe seja concedido prazo para manifestação. Acolhida na parte que faculta ao sujeito passivo requerer diligências e perícias e ter direito a se manifestar sempre que novos fatos ou fundamentos sejam trazidos aos autos. Rejeitada na parte que cerceia a livre convicção da autoridade julgadora no indeferimento da perícia.
163	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 12 e 308 da LCP n° 214, de 2025	Considera como desconto incondicional, para não integrar a base de cálculo do IBS e da CBS, aquele concedido a título de bolsas de estudo, desde que a atividade de educação seja fornecida pelo próprio contribuinte. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP n° 214/2025 feitas no âmbito do PLP n° 108, de 2024.
164	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 59, § 2º, II	Prevê que as multas em que não haja IBS a pagar serão limitadas a 10% do valor da operação e insere as penalidades especificadas em valores fixos de UBS no limite de 100% do IBS para a soma das penalidades cumuladas em razão de descumprimento de obrigações tributárias acessórias. Entendemos que o correto dimensionamento das penalidades afasta a necessidade de fixar tetos que poderiam servir de obstáculo à adequada punição para o comportamento delitivo.
165	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 51, § 2º, e 59, § 2º, III	Semelhante à Emenda n° 31, qualifica que a responsabilidade pela infração, conjunta ou isoladamente, de todos os que tenham concorrido para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado é imputada exclusivamente ao adquirente de bens e serviços caso demonstrado que o descumprimento de obrigações tributárias acessórias decorreu da prestação de informações incorretas por este. A Lei Complementar n° 214, de 2025, regulamenta as regras para definição do local de destino da operação e, no § 6º do art. 11, há previsão de que as informações incorretas acarretarão responsabilidade do adquirente.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
166	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 192	Estabelece que a lei municipal ou ordinária que institua a contribuição deverá observar regulamento a ser editado pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) acerca da padronização nacional na emissão de documentos fiscais relativos à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Tal sugestão, a nosso ver, é inconstitucional, pois o mencionado Comitê não possui nenhuma competência relacionada à contribuição em tela.
167	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Art. 155, § 2º, e art. 157, §§ 2º e 3º (Art. 138, § 2º)	Na primeira parte (art. 155) é similar às Emendas nºs 18, 41 (em parte), 50 e 123. Suprime o transcurso do interregno (até 31/12/2037) para que o saldo credor de ICMS homologado tacitamente seja transferido a integrante do mesmo grupo econômico ou a terceiros para utilização em compensação. Acolhida, ante a supressão da homologação tácita do texto do Substitutivo. Na segunda parte (art. 157), limita ao valor da irregularidade apurada a suspensão da transferência do saldo credor homologado ou do pagamento das parcelas de ressarcimento. Também afasta a dita suspensão se o titular do saldo credor apresentar instrumentos (penhora ou fiança bancária) que garantam a futura exequibilidade do crédito tributário. A transferência do saldo credor de ICMS é favor fiscal (exceto para operações e prestações de exportação), o qual sempre exige regularidade fiscal.
168	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 203	Altera o início da vigência dos arts. 51 a 60 do PLP para 1º de janeiro de 2027. Durante o período teste no ano de 2026, o correto cumprimento das obrigações acessórias é crucial para o dimensionamento da alíquota de referência da CBS aplicável para o ano de 2027, de modo que a aplicação das penalidades já em 2026 cumpre importante papel coercitivo.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
169	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 58, §§ 4º e 5º, da LCP nº 214, de 2025, na redação dada pelo art. 174 do PLP)	Dispõe sobre os sistemas informatizados relativos ao IBS e à CBS. Acolhida em parte quanto à garantia de gratuidade de acesso aos sistemas de informática necessários ao cumprimento das obrigações tributárias. Formas e sistemas específicos de acesso, por outro lado, dependem de análise de viabilidade técnica e priorização por parte da administração tributária, que poderá exigir ressarcimento dos custos relativos às transações automatizadas que extrapolem as mínimas necessárias para apuração e cumprimento de obrigações acessórias.
170	Izalci Lucas	Rejeitada	Onde couber	Busca estabelecer um prazo mínimo de 12 meses de <i>vacatio</i> , relativamente às orientações técnicas e diretrizes específicas de operacionalização da reforma tributária, a serem publicadas pelo CGIBS e pela RFB. Não obstante a nobre intenção do autor, pensamos que um prazo dessa extensão pode se mostrar excessivo, devendo ser fixado no caso concreto com base na efetiva complexidade dos procedimentos dispostos.
171	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 194	Define, como valor venal do imóvel, o valor declarado pelo contribuinte. Entendemos que é mais prudente escolher um parâmetro objetivo para a definição do fato gerador, pois quando se adotou como base de cálculo o valor de mercado de um bem, isso implica dizer que as particularidades da transmissão, tais como amizade, vínculos de parentesco, necessidade financeira, não serão levadas em conta, pois se adota o valor que, em condições normais de negociação, aquele imóvel seria vendido entre partes não vinculadas.
172	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 173	Similar à Emenda nº 44. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
173	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 203	Idêntica à Emenda nº 168.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
174	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 12 da LCP nº 214, de 2025	Exclui da base de cálculo do IBS e da CBS outros tributos ou tarifas que, ainda que cobrados na fatura de energia, não componham o custo do serviço de energia. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
175	Izalci Lucas	Rejeitada	Onde couber	Releva a cobrança de multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal ou de obrigações tributárias acessórias de acordo com o histórico de conformidade fiscal do sujeito passivo. A medida pode representar um incentivo ao descumprimento das obrigações tributárias.
176	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 338 e 341 da LCP nº 214, de 2025	Impõe que: i) a aplicação do Regime Especial de Fiscalização (REF) em caso de prática reiterada de infração da legislação tributária ocorra apenas após o encerramento do contencioso administrativo, caso haja decisão que mantenha o lançamento em favor da Fazenda Pública; e ii) as multas de ofício aplicáveis durante a vigência do REF deverão observar o limite de 100% para soma de penalidades. O REF visa conferir tratamento mais severo a contribuintes que adotem condutas graves violadoras do princípio da cooperação. Desse modo, entendemos que as mudanças propostas seguem na contramão dos propósitos desse instituto.
177	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 338, V, da LCP nº 214, de 2025	Revoga a prática reiterada de infração da legislação tributária como motivo para instauração do Regime Especial de Fiscalização. O REF visa conferir tratamento mais severo a contribuintes que adotem condutas graves violadoras do princípio da cooperação. Desse modo, entendemos que as mudanças propostas seguem na contramão dos propósitos desse instituto.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
178	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Art. 66, IV a VI (Art. 54, III, e art. 76, II, <i>a</i>)	Explicita que o PAT do IBS disciplinará restituição, compensação e exclusão de programas especiais de parcelamento. O novel inciso III do art. 54 do Substitutivo cuida de indeferimento de pedido de restituição e de exclusão de programas especiais de parcelamento. O termo “compensação” é utilizado em variados contextos na LCP nº 214, de 2025, e a inclusão do “indeferimento de pedido de compensação”, de um modo geral, poderá importar em grande ampliação dos processos no contencioso administrativo. Vale lembrar que, ante a existência de um crédito apropriado pelo contribuinte em sua escrita fiscal que o CGIBS ou a RFB venham a considerar indevido, a situação enseja lançamento de ofício. Incidentes na compensação ficarão sujeitos a recurso hierárquico.
179	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 93, V	Acréscce o recurso extraordinário (embargo de divergência) no âmbito interno da Câmara Superior do IBS. Indistinto do Recurso de Uniformização, cujo julgamento está previsto no art. 95, I, do Substitutivo.
180	Izalci Lucas	Acolhida	Art. 108-A	Cria recurso especial para que órgão paritário composto por julgadores do CGIBS e da União elimine divergências entre decisões de segunda instância do CGIBS e do CARF, relativamente aos mesmos fatos ou idêntica questão de direito. Acolhida mediante a criação da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS e do recurso especial que a provoca.
181	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 84, § 1º	Amplia de 20 dias úteis para 60 dias úteis o prazo para impugnação do lançamento do ofício. O prazo de 20 dias úteis corresponde aproximadamente ao de 30 dias corridos, majoritário entre os processos administrativos estaduais.
182	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 98, § 1º, III e IV	Similar à Emenda nº 7. Amplia a legitimidade ativa para oposição de pedido de retificação (embargos de declaração) para a autoridade responsável pela execução do acórdão e para os membros do colegiado responsável pela decisão. Fere o princípio da imparcialidade, pois torna o julgador parte do processo. Essas pessoas deverão comunicar à representação fazendária o erro ou omissão, para que esta apresente pedido de retificação.
183	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica à Emenda nº 59.
184	Eduardo Girão	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59 e 183.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
185	Zequinha Marinho	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183 e 184.
186	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 92, § 3º	Idêntica à Emenda nº 62 e similar à Emenda nº 4.
187	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 112, § 2º	Idêntica às Emendas nºs 61, 77 e 102.
188	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 112-1	Similar à Emenda nº 60. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
189	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 59, § 2º (Art. 174 que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Semelhante à Emenda nº 80 e 119. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
190	Flávio Bolsonaro	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58 e 58-1	Similar em parte à Emenda nº 78.
191	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 155, I e II e § 2º	Similar às Emenda nºs 41 e 49. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
192	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 152	Idêntica às Emendas nºs 40 e 42.
193	Flávio Bolsonaro	Acolhida parcialmente	Art. 149, parágrafo único, e art. 151, II (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Idêntica à Emenda nº 43.
194	Flávio Bolsonaro	Acolhida parcialmente	Art. 481 da LCP nº 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 100.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
195	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 47, I e II, 47-1 e 48, I e § 1º	Determina que, a partir de 2033, o CGIBS retenha da arrecadação corrente dos estados, do DF e dos municípios, em acréscimo ao percentual máximo de 0,2% para o custeio de sua estrutura, percentual para garantir o funcionamento mínimo das administrações tributárias dos entes subnacionais. Também permite que o CGIBS destine suas receitas não relativas à retenção no IBS para os entes cujas despesas médias de referência com remuneração de servidores estejam abaixo do limite fixado pelo órgão. Em que pese a preocupação do autor com a integração das administrações tributárias dos entes locais e regionais, parece-nos que a proposta incentivaria o aumento do custo das repartições tributárias em vários entes, pois os maiores gastos com pessoal seriam repassados parcialmente para os entes com quadros mais enxutos e produtivos. Ademais, para os entes com poucos servidores, o apoio financeiro temporário do CGIBS voltado ao aumento de gastos com pessoal pode não ser o melhor tipo de ajuda de que eles necessitam para o aprimoramento de suas administrações tributárias.
196	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 9º, I	Busca esclarecer que a titularidade da representação dos Estados e do Distrito Federal deva recair sobre Secretário de Estado titular da pasta a que vinculada a administração tributária, bem como disciplinar o exercício da suplência, sobre que o projeto é omissivo. Embora a sugestão seja bastante ponderada, entendemos pela manutenção da sistemática atual, permitindo algum grau de liberdade aos Estados na escolha de seus representantes, ainda que inferior ao dos Municípios.
197	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 104, parágrafo único	Fixa o prazo de três meses, salvo motivo de força maior, para o julgamento de processos administrativos tributários que envolvam exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte. O prazo é exíguo e a LCP nº 123, de 2006, não prevê prioridade no julgamento.
198	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 75-A	Fixa o prazo máximo de 30 dias úteis para a administração tributária decidir sobre pedidos de restituição de valores de IBS e CBS apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte, sob pena de deferimento tácito. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214, de 2025, feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
199	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 59, § 3º	Propõe que as penalidades por infrações às obrigações acessórias praticadas por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional, devidamente registradas no cadastro nacional de contribuintes, que sejam caracterizadas como de boa-fé, sejam limitadas ao menor valor entre 0,5% do valor do IBS devido na operação ou 5 (cinco) UPF/IBS por infração. Há previsão de tratamento mais favorecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, para infrações cometidas por optantes pelo Simples Nacional.
200	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 2º, § 8º	Determina caber ao CGIBS fixar obrigação acessória única para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relativamente ao IBS. Estamos acolhendo esta Emenda em maior extensão, para determinar que apenas o CGIBS poderá criar obrigações acessórias do IBS em geral, para qualquer sujeito passivo.
201	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 168-A	A presente emenda estabelece que distribuições desproporcionais de lucros, alterações societárias com cláusulas previamente acordadas e transferências de cotas ou ações sem caráter gratuito não configuram fato gerador do ITCMD, desde que formalmente previstas em contrato social, estatuto ou acordo de sócios. Ao inserir novas hipóteses de não incidência, concede, em verdade, isenção heterônoma vedada pelo inciso III do art. 151 da CF, segundo o qual a União é proibida de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
202	Efraim Filho	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183, 184 e 185.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
203	Efraim Filho	Acolhida	Art. 422 da LCP nº 214, de 2025	Prevê que as alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre bebidas açucaradas serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre esses bens e as alíquotas modais desse imposto. Já existe tal regra para os produtos fumígenos e as bebidas alcoólicas., de modo que consideramos o acolhimento medida que preserva a isonomia tributária e evita a litigiosidade que o tratamento diverso causaria.
204	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183, 184 e 185.
205	Jorge Seif	Rejeitada	Onde couber	Prevê regime especial de contingência no caso de falha ou indisponibilidade de sistemas informatizados. Não obstante a nobre intenção do autor, a questão deve ser tratada no nível infralegal, não nos parecendo a solução mais adequada plasmar em lei complementar formas específicas de divulgação e dilações pré-determinadas de prazos.
206	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, XXX (Art. 58, §§ 4º e 5º, da LCP nº 214, de 2025, na redação dada pelo art. 174 do PLP)	Vide Emenda nº 169.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
207	Fernando Farias	Rejeitada	Art. 51, § 3º	Atribui à plataforma digital, nas operações em que o pagamento da operação seja nela iniciado, a obrigação de garantir que o vendedor emita o documento fiscal eletrônico, independentemente da implementação do <i>split payment</i> , e a responsabilidade pelas infrações da legislação do IBS e da CBS, caso, conjunta ou isoladamente, ela concorra para a sua prática ou que dela se beneficie, sob pena de ser considerada responsável solidária pelo pagamento do IBS e da CBS. Entendemos que o assunto – responsabilidade tributária das plataformas digitais – está adequadamente regulamentado no art. 22 da LCP nº 214, de 2025, com os aprimoramentos promovidos pelo Substitutivo.
208	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Art. 325, § 4º, da LCP nº 214, de 2025	Similar à Emenda nº 127.
209	Jorge Seif	Rejeitada	Art. 2º, §§ 13 e 14	Idêntica à Emenda nº 170.
210	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 58, §§ 4º e 5º, da LCP nº 214, de 2025, na redação dada pelo art. 174 do PLP)	Idêntica à Emenda nº 169.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5557828854>

Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
211	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Permite diferenciar os percentuais de crédito presumido nas aquisições por contribuinte do IBS e da CBS de fornecedor produtor rural não contribuinte conforme a tipologia e a renda anual do produtor rural. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
212	Weverton	Rejeitada	Art. 167	A emenda prevê duas hipóteses de não incidência de ITCMD: i) na extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na consolidação da propriedade plena sob titularidade do instituidor do direito; ii) transmissão causa mortis ou por doação de imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, cumpridas as condições previstas na proposição. A primeira hipótese de não incidência já está prevista no art. 167 do PLP da Câmara, sendo, portanto, desnecessária a emenda nesse sentido. A segunda trata, na verdade, de verdadeira hipótese de isenção heterônoma, vedada pelo texto constitucional.
213	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 56 (Art. 174, que insere o art. 341-D na LCP nº 214, de 2025)	Suprime o art. 56, que permite a cumulação de multas tributárias. Entendemos que as penalidades por descumprimento de obrigação principal possuem fundamento diverso das penalidades por descumprimento de obrigação acessória e, por isso, devem ser aplicadas cumulativamente em caso de descumprimento.
214	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, II	Idêntica às Emendas 30, 39, 43 (em parte), 90 e 154.
215	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 152	Idêntica às Emendas nºs 40, 42 e 192.
216	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 84, § 1º	Similar à Emenda nº 134. Rejeição pelos mesmos fundamentos.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
217	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 84, § 3º	Ressalva os elementos essenciais da obrigação tributária na alteração do lançamento permitida pelo § 3º. Emenda prejudicada ante a supressão do § 3º emendado.
218	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 196	Suprime o art. 196 do PLP, o qual promove acréscimo na Lei Kandir para afirmar que a base de cálculo do ICMS de 2027 em diante será integrada pelo Imposto Seletivo. A rejeição se dá por conflito com a CF. O art. 196 atualiza a Lei Kandir para refletir o disposto no inciso IV do § 6º do art. 153 da CF, o qual prevê que o Imposto Seletivo integrará a base de cálculo do ICMS, do ISS, do IBS e da CBS.
219	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, III	Reduz de 90 dias para 30 dias o prazo máximo para que o Estado ou o DF decida sobre a homologação do saldo credor de ICMS de contribuintes enquadrados em programas de conformidade. A emenda propõe prazo operacionalmente inviável para as administrações tributárias.
220	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 155, § 2º, I (Art. 138, § 2º)	Similar às Emenda nºs 18, 41 (em parte), 50, 123 e 167 (em parte). Rejeição pelos mesmos fundamentos.
221	Marcelo Castro	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183, 184, 185, 202 e 204.
222	Izalci Lucas	Rejeitada	Onde couber	Impõe teto de 2% à alíquota do Imposto Seletivo sobre bebidas açucaradas para evitar aumento excessivo da carga. O art. 153, § 6º, inciso VI, da Constituição, determina que as alíquotas sejam fixadas por lei ordinária. Assim, a imposição de teto por lei complementar pode ser considerada inconstitucional.
223	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, III	Veda a solicitação ao contribuinte de novos documentos e informações já apresentados em outras solicitações. Não obstante meritória, a regra proposta já é contemplada na parte final do inciso I do § 11 do art. 2º.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
224	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 4º	Propõe ampliar de 90 para 180 dias o prazo de cobrança administrativa. Pensamos que patamar atual (de 90 dias), estabelecido em conjunto com as administrações tributárias estaduais, é suficiente e já sensivelmente superior ao praticado na esfera federal, razão pela qual a ampliação não se mostra necessária e pode gerar perdas arrecadatórias. Dessa forma, somos pela rejeição.
225	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 81-A	Estende ao auditor-fiscal responsável pelo lançamento a observância dos provimentos vinculantes já referidos no art. 92. Embora o art. 92 determine a observância dos provimentos vinculantes no âmbito do processo administrativo tributário (que se inicia após o lançamento, com a impugnação), é de se esperar que o fiscal autuante se abstenha de lançar crédito tributário que fira os provimentos vinculantes.
226	Mecias de Jesus	Rejeitada	Supressão do art. 2º, § 10	Propõe suprimir a permissão de delegação de competências entres os entes federativos, ao fundamento de inconstitucionalidade. Não obstante os substanciosos argumentos trazidos na justificção, permanecemos convencidos da constitucionalidade da disposição, na medida em que materializa o princípio da cooperação federativa, adotado em ainda maior plenitude pelo constituinte derivado na fixação da competência compartilhada dos entes federativos em matéria de IBS (art. 156-A, <i>caput</i> , da CF).
227	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, § 3º	Suprime o § 3º, que veda ao julgador administrativo emitir juízo de inconstitucionalidade e ilegalidade sobre a legislação tributária. Desrespeita o princípio administrativo da subordinação hierárquica.
228	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 54	Suprime o art. 54, que atribui aos entes federativos que executem a fiscalização o valor integrante do crédito tributário do IBS correspondente às penalidades. É inerente à atividade tributária a imposição de penalidades caso o sujeito passivo, por exemplo, deixe de adotar ação que acarrete inobservância de obrigação acessória prescrita na legislação de determinado tributo. No caso específico do IBS, como a competência para fiscalização do imposto é compartilhada entre todos os entes subnacionais, as receitas de multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes são atribuídas àqueles que venham a participar do processo fiscalizatório, sejam da origem ou do destino da operação.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
229	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58 e 59 (Art. 174, que insere os arts. 341-C, 341-F e 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Semelhante à Emenda nº 121. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
230	Mecias de Jesus	Rejeitada	Arts. 111 e 112	Pretende transformar o CHAT em órgão julgador do contencioso, com o acréscimo de representantes dos contribuintes. O CHAT não julga o caso concreto. Sua função precípua é uniformizar a interpretação da legislação do IBS e da CBS em relação às normas comuns.
231	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, §§ 1º e 3º	Exclui as restrições impostas ao controle de legalidade no julgamento do IBS. Desrespeita o princípio administrativo da subordinação hierárquica.
232	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I	Idêntica à Emenda nº 142.
233	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 67, parágrafo único	Idêntica à Emenda nº 143.
234	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 13	Idêntica à Emenda nº 144.
235	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 475, § 7º, da LCP nº 214, de 2025)	Idêntica às Emendas nºs 20 e 145.
236	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 81, §§ 2º a 4º	Similar à Emenda nº 146. Rejeição pelos mesmos fundamentos.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
237	Eliziane Gama	Acolhida parcialmente	Art. 155, §§ 3º e 4º, do PLP nº 108, de 2024, e art. 5º, parágrafo único, da LCP nº 63, de 1990	Dispõe que: i) se houver saldo credor homologado de ICMS transferido a integrante do mesmo grupo econômico ou a terceiro e utilizado para extinguir por compensação crédito fazendário de ICMS ou IBS, o Estado deverá, no mesmo ato da compensação, efetuar o depósito ou a remessa da parcela de 25% pertencente aos Municípios; e ii) a cota-parte do ICMS a ser entregue a partir do ano de 2033 observará os índices percentuais vigentes no ano de 2032. Esta proposta é acolhida, por meio da alteração do art. 5º da LCP nº 63, de 1990, visto que os critérios atuais da distribuição da cota-parte do ICMS deixarão de existir em janeiro de 2033, mas o Estado poderá obter a receita associada ao fato gerador do imposto após 2032. Aquela proposta é rejeitada. O repasse da cota-parte em caso de extinção do crédito tributário por compensação é: i) autoaplicável para o ICMS, dispensando mudanças na legislação desse imposto, pois o § 1º do art. 4º da LCP nº 63, de 1990, foi reconhecido como constitucional pelo STF no julgamento da ADI nº 3.837; e ii) não se aplica ao IBS, uma vez que o art. 134 do ADCT prevê que os saldos credores homologados de ICMS utilizados para compensação com débitos de IBS não comporão a base de cálculo para a apuração da cota-parte municipal do IBS, e não permite expressamente que a lei complementar flexibilize essa regra no caso de compensação por terceiros.
238	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 194	Propõe nova redação ao art. 171 do CTN para dispor sobre os órgãos responsáveis pela transação tributária. Trata-se de matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.
239	Esperidião Amin	Rejeitada	Onde couber	Amplia os critérios para que um benefício seja considerado oneroso para fins de compensação pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
240	Izalci Lucas	Retirada pelo autor	Onde couber	-
241	Izalci Lucas	Rejeitada	Onde couber	Semelhante à Emenda nº 238. Rejeição pelos mesmos fundamentos.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
242	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 84, § 1º, 93, § 1º, e 201, na parte que altera os arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972	Similar à Emenda nº 134. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
243	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 2º, § 12, e 67, §§ 1º a 3º	Implementa no âmbito do PAT a prescrição intercorrente prevista no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830, de 1980). Vale observar que a prescrição consiste na perda da pretensão em virtude da inércia do titular (ou do seu exercício de modo ineficaz), em período previsto em lei. No caso do PAT, no qual a exigibilidade do crédito tributário está suspensa em razão do recurso interposto pelo sujeito passivo, a administração tributária está impedida de efetuar a cobrança do crédito tributário. Logo, não há que se falar em inércia nem, por tal razão, em prescrição.
244	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Art. 60	Cria hipótese de desconto para parcelamento relativo às penalidades por descumprimento de obrigação principal ou acessória. Acolhida parcialmente, com percentual distinto.
245	Izalci Lucas	Acolhida	Art. 82; art. 84, § 3º; e art. 171, II (Art. 174, na parte que altera o art. 330 da LCP nº 214, de 2025)	Na parte relativa ao PAT do IBS, a Emenda suprime: i) a preservação do lançamento de ofício (não será considerado nulo) quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração arguida e a identificação do sujeito passivo; ii) a possibilidade de a autoridade lançadora alterar o lançamento efetuado, diante de vício sanável. Com efeito, os dispositivos atacados preservam o lançamento com base em elementos muito subjetivos e serão suprimidos. Na parte relativa ao ITCMD, a Emenda suprime a contagem do prazo decadencial a partir do conhecimento do ato ou negócio jurídico pela administração tributária, no caso de ato ou negócio jurídico não formalizado. Deveras, as regras gerais de decadência estão previstas no CTN , razão pela qual suprimimos o art. 171 do PLP por inteiro.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
246	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Onde couber	Idêntica à Emenda nº 112.
247	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Onde couber	Idêntica às Emendas nº 111 e 122.
248	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 112-1.	Similar às Emendas nº 60 e 188. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
249	Vanderlan Cardoso	Acolhida parcialmente	Art. 175, II	Similar à Emenda nº 64 e idêntica à Emenda nº 89.
250	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Onde couber	Idêntica às Emendas nºs 88 e 108.
251	Vanderlan Cardoso	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58 e 59 (Art. 174, que insere os arts. 341-C, 341-F e 341-G na LCP nº 214)	Semelhante às Emendas nºs 121 e 229.
252	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 157, parágrafo único	Similar à Emenda nº 91. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
253	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 194	Idêntica à Emenda nº 171.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
254	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 173, §§ 1º e 2º	Pelas mesmas razões da Emenda nº 67.
255	Vanderlan Cardoso	Acolhida	Art. 170, II	Idêntica à Emenda nº 46.
256	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 157, § 2º	Faculta aos Estados e ao DF criar programas de facilitação de transferência e aceleração do ressarcimento dos saldos credores de ICMS em benefício dos contribuintes com melhor classificação em programas de conformidade. Ofende a autonomia dos Estados e do DF em relação ao ICMS de sua competência.
257	Vanderlan Cardoso	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183, 184, 185, 202, 204 e 221.
258	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 112, § 1º e § 2º	Idêntica às Emendas nºs 61, 77, 102 e 187.
259	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 59	Idêntica à emenda nº 164.
260	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Arts. 51, § 2º, e 59, § 2º, III	Semelhante às emendas nº 31 e 165.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
261	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 82-A, § 2º, do CTN, na forma do art. 194 do PLP	Estabelece que a lei municipal ou ordinária que institua a Cosimp deverá observar regulamento a ser editado pelo CGIBS acerca da padronização nacional na emissão de documentos fiscais relativos à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Tal sugestão, a nosso ver, é inconstitucional, pois o mencionado Comitê não possui nenhuma competência relacionada à contribuição em tela.
262	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 155, § 2º; art. 157, §§ 2 e 3º	Similar às Emenda nºs 135 e 167. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
263	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 330 da LCP nº 214, de 2025	Amplia o conteúdo obrigatório do auto de infração relativo ao lançamento do IBS e da CBS, com acréscimos dos incisos VIII a XI ao parágrafo único e a inclusão de § 2º. Os elementos do auto de infração arrolados no art. 330 são muitos próximos àqueles contidos no art. 20 do PL nº 2.483, de 2002. O número excessivo de elementos facilita posterior alegação de nulidade do lançamento.
264	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 203	Idêntica à Emenda nº 168.
265	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Onde couber	Similar à Emenda nº 92. A rejeição segue os mesmos motivos lá expostos.
266	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 92, §§ 1º e 3º	Idêntica à Emenda nº 98 e similar às Emendas nºs 4 e 79.
267	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 151, II	Idêntica às Emendas 30, 39, 43 (em parte), 90, 154 e 214.
268	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Onde couber	Inclui o molho de tomate na lista de alimentos destinados ao consumo humano submetidos à redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
269	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Art. 149 e art. 151, II e §§ 1º, I e II, e 6º	Na primeira parte, a Emenda reduz de 12 meses para 90 dias o prazo para que o Estado ou o Distrito Federal decida sobre a homologação do saldo credor de ICMS. O prazo proposto é inviável operacionalmente para aquelas administrações tributárias. Na segunda parte, assegura que créditos apropriados após 2033, mas referentes a aquisições anteriores, sejam reconhecidos com os mesmos critérios de homologação aplicáveis a bens adquiridos entre 2029 e 2032. Na terceira parte, permite que, uma vez habilitada uma parcela de crédito referente ao ativo imobilizado, todas as demais parcelas sejam automaticamente reconhecidas. A segunda e terceira iniciativas ferem o inciso VII do § 5º do art. 20 da LCP nº 87, de 1996 (Lei Kandir), pois permitiriam o aproveitamento do saldo remanescente de créditos de ICMS mesmo após o prazo final de existência do ICMS (31/12/2032).
270	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Art. 89 da LCP nº 214	Explicita que o regime de permanência temporária se aplica não apenas às aeronaves, mas também às suas partes e peças. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
271	Fernando Farias	Rejeitada	Art. 112-B	Similar às Emendas nºs 60, 188 e 248. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
272	Fernando Farias	Rejeitada	Diversos dispositivos	Similar à Emenda nº 139. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
273	Alan Rick	Rejeitada	Art. 89 da LCP nº 214	Idêntica à emenda nº 270. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
274	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 149, parágrafo único (Art. 132, §§ 1º, II, e 2º)	Na primeira parte, tal qual a Emenda nº 29, estende a operações efetuadas anteriormente a 31 de dezembro de 2032 o reconhecimento dos créditos de ICMS delas decorrentes. Na segunda parte, exonera o contribuinte do dever de protocolar pedido de homologação relativo aos créditos de ICMS reconhecidos após 31 de dezembro de 2032, inclusive os resultantes de decisões administrativas definitivas ou judiciais. Observância do art. 134, <i>caput</i> , do ADCT.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
275	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, II e § 8º	Na primeira parte, determina que o Estado ou o Distrito Federal profira decisão (em vez de “se pronunciar”) sobre o pedido de homologação do saldo credor de ICMS. Essa primeira iniciativa faz letra morta da faculdade de o Fisco prorrogar o prazo de 12 meses para se pronunciar, em razão de fiscalização em andamento (art. 151, § 2º; art. 134, § 2º, do Substitutivo). Na segunda parte, propõe que o prazo de 12 meses para a decisão independa da regulamentação do procedimento, a qual será de competência do CGIBS. Essa segunda iniciativa ofende a autonomia dos Estados e do DF em relação ao ICMS de sua competência.
276	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, § 6º	Dispensa o Estado ou o Distrito Federal de publicar legislação local específica para o processamento do pedido de homologação do saldo credor de ICMS. A devolução do saldo credor de ICMS é benefício fiscal (exceto para empresas exportadoras) e precisa ser regulamentada pela legislação estadual ou distrital.
277	Angelo Coronel	Rejeitada	Art. 422 da LCP nº 214, de 2025	Dispõe que a lei poderá prever alíquotas reduzidas do Imposto Seletivo aos bens fumígenos com menor impacto na saúde humana e no sistema de saúde público. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
278	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 149, parágrafo único; art. 151, II e § 8º (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Consolidação das Emenda nºs 274 e 275. Acolhida a parte idêntica à Emenda nº 274 e rejeitada a parte idêntica à Emenda nº 275.
279	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 84, § 1º	Similar às Emendas nºs 134 e 242. Rejeição pelos mesmos fundamentos.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
280	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 87, §§ 1º a 3º (Art. 67, §§ 5º e 6º)	Similar à Emenda nº 162. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
281	Esperidião Amim	Acolhida parcialmente	Onde couber	Determina o compartilhamento, entre a RFB, o CGIBS, a SERPRO e outros órgãos, dos custos necessários à operacionalização, ao desenvolvimento e à integração de sistemas relativos ao IBS e à CBS. A matéria exige fisionomia institucional própria para garantir o efetivo compartilhamento de custos, o que fazemos por meio da instituição de uma associação pública (art. 493-A da LCP nº 214, de 2025), com regência subsidiária pela Lei de Consórcios Públicos.
282	Esperidião Amim	Rejeitada	Onde couber	Estabelece prazos de <i>vacatio</i> de obrigações acessórias e obriga a divulgação de cronograma de implementação e criação de canal de atendimento (SAC) sobre sistemas informatizados. Na primeira parte, bem como na obrigatoriedade de que o cronograma disponha prazo de 12 meses para adaptação das empresas, é similar às Emendas nºs 170 e 209, que encaminhamos pela rejeição. A elaboração do cronograma é também inviável sem a regulamentação da lei, de modo que não há como fixar prazo a partir da publicação desta. Por fim, um canal de atendimento tem custos e demanda disponibilização de pessoal, carecendo a Emenda das correspondentes estimativas, inclusive em face do art. 113 do ADCT, o que inviabiliza a análise do mérito da proposta.
283	Esperidião Amim	Acolhida parcialmente	Art. 325, § 4º, da LCP nº 214, de 2025	Similar às Emenda nºs 127 e 208.
284	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 112, § 2º	Idêntica às Emendas nºs 61, 77, 102, 187 e 258.
285	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 3º-1	Similar às Emenda nºs 88, 108, 250. Acolhimento parcial pelos mesmos fundamentos.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
286	Esperidião Amin	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58 e 59 (Art. 174, que insere os arts. 341-C, 341-F e 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Semelhante às Emendas nº 121, 229 e 251. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
287	Efraim Filho	Rejeitada	Diversos dispositivos	Similar às Emenda nºs 139 e 272. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
288	Plínio Valério	Retirada pelo autor	Onde couber	-
289	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP nº 214	Inclui as correntes de gasolina e diesel no regime específico de combustíveis. Afasta da incidência monofásica do IBS e da CBS as operações com hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural, inclusive nafta, realizadas por centrais petroquímicas, desde que os hidrocarbonetos sejam destinados à produção preponderante de matérias-primas destinadas para a indústria química. Acolhida parcialmente para incluir as correntes de gasolina e diesel no regime específico de combustíveis.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
290	Marcelo Castro	Acolhida parcialmente	Art. 129, II, “f”	Exclui a possibilidade de distribuição do IBS no caso das operações relacionadas aos fundos garantidores e modifica o critério para distribuição do IBS nas operações relacionadas ao FGTS. Assiste razão ao autor no tocante às operações relacionadas aos fundos garantidores, pois essas operações que incluem os serviços de administração e operacionalização prestados aos fundos não estão sujeitas à incidência do novo imposto, consoante o <i>caput</i> e o § 1º do art. 213 da LCP nº 214, de 2025, restando distribuir apenas o IBS dos bens e dos outros serviços adquiridos pelos fundos garantidores. Quanto à outra modificação pretendida, ela é exequível, mas não é acolhida. A escolha dos Estados, do DF e dos Municípios quanto à distribuição do IBS apurado nas operações relacionadas ao FGTS é pela razão da participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência. A opção dos entes subnacionais é respeitada por simplificar ainda mais que a emenda o processo de distribuição de receitas, pois independeria de informações atualizadas da Caixa Econômica Federal, além de que o critério proposto é uma representação razoável para a distribuição dessa parcela do IBS, dado que o IBS arrecadado sobre o consumo das famílias é correlacionado com a renda delas e, por extensão, com as cotas do FGTS.
291	Fernando Farias	Rejeitada	Art. 409, V, da LCP nº 214, de 2025	Revoga a incidência do Imposto Seletivo sobre as bebidas açucaradas. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
292	Laércio Oliveira	Acolhida parcialmente	Art. 59 (Art. 174, que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Semelhante às Emendas nº 80, 119 e 189.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
293	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 150	Substitui o IPCA pela taxa Selic como índice de correção dos saldos credores de ICMS a partir de 1º/2/2033. O IPCA é o índice fixado pelo § 5º do art. 134 do ADCT.
294	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, II	Reduz de 12 meses para 90 dias o prazo para que o Estado ou o Distrito Federal decida sobre a homologação do saldo credor de ICMS, mas admite que o prazo possa ser prorrogado por mais 90 dias mediante justificção. O prazo de 180 dias é inviável operacionalmente para aquelas administrações tributárias.
295	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 155, § 2º, II	Impõe ao CGIBS a criação de Plataforma Nacional de Créditos Fiscais para facilitar ao sujeito passivo o cumprimento da obrigação acessória de comunicar ao CGIBS a transferência do saldo credor de ICMS homologado para integrante do mesmo grupo econômico ou para terceiro. Embora meritória, a matéria é típica de regulamento, conforme previsto no art. 138, § 2º, do Substitutivo.
296	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 157, § 1º	Similar às Emendas nºs 135, 167 e 262. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
297	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 84, § 1º; art. 201, na parte que altera os arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972	Similar às Emendas nºs 134, 242 e 279. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
298	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP nº 214, de 2025	Similar à Emenda nº 289.
299	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 150	Idêntica à Emenda nº 293.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
300	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 157, parágrafo único	Similar às Emendas nºs 91 e 252. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
301	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 156	Reduz de 240 parcelas mensais para 120 parcelas mensais o prazo de ressarcimento em espécie para o titular de saldo credor de ICMS homologado que não consiga utilizá-lo na compensação com o ICMS ou com o IBS. Ofende a autonomia legislativa dos Estados e do DF, pois o art. 134, § 3º, II, do ADCT garante o pagamento dos saldos credores de ICMS em 240 meses, sem previsão alguma de antecipação.
302	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Onde couber	Autoriza a emissão de título da dívida pública estadual para os saldos credores de ICMS, cujo lastro de garantia serão os recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais. A proposta colide com questões de ordem constitucional e fiscal: i) compete ao Senado Federal, nos termos do inciso IX do art. 52 da CF, estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos entes subnacionais; ii) os títulos mobiliários compõem a dívida consolidada dos entes que os emitem, e podem fazer com que esses entes eventualmente venham a extrapolar o limite da dívida consolidada líquida fixado pela RSF nº 40, de 2001; e iii) a EC nº 132, de 2023, não permite a vinculação dos recursos do referido fundo para lastrear a concessão de garantia a título público emitido para saldar o passivo de saldos credores de ICMS.
303	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 155, § 2º, II	Idêntica à Emenda nº 295.
304	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 156	Idêntica à Emenda nº 301.
305	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 157, parágrafo único	Idêntica à Emenda nº 300.
306	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Similar à Emenda nº 302. A rejeição segue os mesmos motivos lá expostos.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
307	Cid Gomes	Rejeitada	Arts. 198-1 e 198-2	Visa adequar a regulamentação do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), criado através do Marco Legal do Hidrogênio – Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024 –, à nova ordem tributária instituída pela LCP nº 214, de 2025. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
308	Cid Gomes	Rejeitada	Art. 103 da LCP nº 214, de 2025	Amplia o escopo dos incentivos fiscais para as Zonas de Processamento de Exportação a fim de alcançar a importação ou aquisição no mercado interno de vários serviços por empresas autorizadas a operar nessas áreas incentivadas. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
309	Cid Gomes	Rejeitada	Arts. 99 e 100 da LCP nº 214, de 2025	Visa esclarecer o conceito de “aquisições” de máquinas e matérias-primas a fim de delimitar o escopo das operações consideradas para fins de aproveitamento de crédito do IBS. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
310	Jorge Kajuru	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183, 184, 185, 202, 204, 221 e 257.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
311	Fernando Farias	Acolhida	Art. 22 da LCP nº 214, de 2025	Explicita hipótese de responsabilidade solidária da plataforma digital, consistente no não fornecimento de informações ao CGIBS e à RFB sobre operações e importações de que seja intermediária. Determina que não haverá responsabilidade solidária da plataforma caso as informações tenham sido prestadas e seja possível realizar o <i>split payment</i> na liquidação financeira da operação; ou, não sendo o pagamento realizado pela plataforma, caso o fornecedor emita o documento fiscal eletrônico, ainda que não seja possível realizar o <i>split payment</i> na liquidação financeira. Entendemos que a emenda aprimora a clareza do texto legal, confere mais objetividade e contribui para a segurança jurídica, razões pelas quais deve ser acolhida.
312	Carlos Portinho	Rejeitada	Arts. 293 e 295 da LCP nº 214, de 2025	Reduz as alíquotas do regime específico para Sociedades Anônimas do Futebol. Também exclui da base de cálculo do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), por um período de cinco anos, as receitas decorrentes da cessão de direitos desportivos de atletas, bem como da transferência ou retorno de atletas a outras entidades desportivas. rata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
313	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 33, §§ 1º e 2º	Similar à Emenda nº 10 (diferença apenas quanto ao prazo). Rejeição pelos mesmos fundamentos.
314	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 54 (Art. 4º, § 1º)	Explicita que a distribuição do produto da arrecadação de penalidades aos entes fiscalizadores deve observar os parâmetros da fiscalização compartilhada. Acolhida com a transposição da norma para o dispositivo que trata da fiscalização conjunta.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
315	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 74	Afasta a possibilidade de que os prazos processuais sejam contados de forma distinta, mesmo havendo expressa disposição nesse sentido na lei complementar em que se converterá o PLP nº 108 ou na Lei Complementar nº 214, de 2025. A ressalva que se quer afastar é importante porque evita discussões se determinado prazo é processual ou não. Assim, o prazo da exclusão da espontaneidade do sujeito passivo sob fiscalização é noventa dias corridos , conforme previsto no § 2º do art. 328 da LCP nº 214, de 2025.
316	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 82	Propõe distinguir entre vícios formais e vícios materiais do lançamento. Prejudicada ante a supressão do dispositivo emendado.
317	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 91 (Art. 73)	Acolhida na parte que expunge dentre os efeitos da revelia o reconhecimento do crédito tributário. Rejeitada na parte que invade a competência do Regulamento do IBS para definir prazo para a realização das atividades de cobrança administrativa (art. 480, § 2º, da LCP nº 214, de 2025). Rejeitada na parte que faculta aos órgãos da administração tributária adotar meios consensuais de solução de litígios, porque essa competência para instituir transação e mediação Estados e Municípios já detêm.
318	Augusta Brito	Rejeitada	Art. 3º, § 4º	O art. 3º (art. 4º, no Substitutivo), nos termos do <i>caput</i> , trata apenas das atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias. Dessa forma, a emenda, embora bem-intencionada, deve ser rejeitada, porque acabaria por autorizar que essa atribuição exclusiva fosse desempenhada por outros servidores da administração tributária, além daqueles com competência para fiscalização e lançamento de tributos, em potencial contrariedade, inclusive, ao inciso VI do § 2º do art. 156-B da Constituição Federal.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
319	Veneziano Vital do Rego	Acolhida parcialmente	Art. 116, § 1º da LCP 214, de 2025	Propõe excluir o fornecimento domiciliar de gás canalizado do <i>cashback</i> no momento da cobrança. Acolhemos a emenda para excluir o fornecimento de gás canalizado que esteja sujeito ao regime monofásico de combustíveis devido à impossibilidade operacional da regra.
320	Efraim Filho	Rejeitada	Arts. 131 e 132 da LCP 214, de 2025	Propõe alterar a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, estabelecendo que o Ministro da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS, com consulta ao Ministério da Saúde, revisem a cada 120 dias as listas dos Anexos IV e V para incluir novos dispositivos médicos e de acessibilidade ou excluir aqueles obsoletos, ou descontinuados, conforme critérios técnicos. A exclusão deve respeitar os princípios da anterioridade anual e nonagesimal. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
321	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 116, § 1º, da LCP 214, de 2025	Propõe excluir o fornecimento de serviços de telecomunicações do <i>cashback</i> no momento da cobrança. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
322	Efraim Filho	Rejeitada	Art. 57 da LCP 214, de 2025	Suprime a exigência de cláusula expressa em acordo ou convenção coletiva de trabalho para que a aquisição de planos de saúde, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e benefícios educacionais para empregados e dependentes não seja considerado bens de uso e consumo pessoal. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
323	Omar Azis; e Flávio Arns	Rejeitada	Arts. 149, 152 e 202 da LCP 214, de 2025	Propõe alterar o limite do benefício fiscal para a aquisição de automóveis por pessoas com deficiência para R\$ 140.000,00. Além disso, estabelece que o intervalo para a concessão do benefício não seja inferior a três anos e suprime a exigência de que o benefício alcançará somente automóveis adaptados. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
324	Veneziano Vital do Rego	Rejeitada	Art. 174 da LCP 214, de 2025	Altera a forma de cálculo da carga tributária para definição das alíquotas de IBS e CBS para incluir os fretes de combustíveis no cômputo. Determina que os serviços de frete de combustíveis são isentos. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
325	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 93, § 1º	Propõe ampliar de 20 dias úteis para 30 dias úteis o prazo para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões. O prazo de 20 dias úteis guarda proporção com o prazo de 30 dias-calendário, hoje previsto no Decreto nº 70.235, de 1972, que rege o processo administrativo fiscal federal.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
326	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 110, § 2º	Propõe suprimir a prerrogativa de a representação da Fazenda Pública se fazer assistir da autoridade lançadora no que se refere à sustentação oral na sessão de julgamento. Não há prejuízo à defesa do sujeito passivo, que poderá fazer sustentação oral e apresentar memoriais (art. 88, § 1º, do Substitutivo) na mesma sessão de julgamento.
327	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 156, §§ 1º e 2º	Similar à Emenda nº 301 (diferença apenas quanto aos parágrafos). Rejeição pelos mesmos fundamentos.
328	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 175, II	Propõe que, nos casos de cálculo do ITCMD sobre quotas ou ações de empresas fechadas, a base de cálculo corresponda ao valor patrimonial contábil, determinado pela divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas ou ações, substituindo metodologias subjetivas por um critério claro e verificável. Objeto semelhante ao das Emendas nºs 64, 89 e 249
329	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Propõe incluir no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) o princípio da consunção para a imposição de penalidades tributárias. Estabelece que, quando uma infração mais grave englobar infrações menores de mesma natureza, apenas a penalidade da infração mais grave será aplicada, proibindo a cobrança cumulativa de sanções. Define critérios para aplicação do princípio, como a relação de subordinação entre infrações, unidade de propósito, mesmo sujeito passivo e nexo lógico e jurídico entre as infrações. Entendemos que as penalidades visam sancionar comportamentos distintos, com grau de reprovação diferente, e, por isso, devem ser objeto de punições individualizadas.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
330	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 271, § 4º da LCP 214, de 2025	Propõe incluir um artigo que isenta cooperativas agropecuárias da exigência de estorno de créditos ao fornecerem tratores, máquinas e implementos agrícolas a associados produtores rurais não contribuintes. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
331	Mecias de Jesus	Rejeitada	Arts. 3º, 10 e 11 da LCP 214, de 2025	Propõe incluir a locação de bens móveis materiais no conceito de fornecimento, especificando que o fato gerador ocorre no local da disponibilização do bem. Estabelece que o momento do fato gerador dessas operações será o término do fornecimento, salvo no caso em que não seja possível identificar, no momento da entrega ou disponibilização do bem ou término do serviço, os elementos da operação necessários para apurar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), hipótese em que o momento do fato gerador será o momento em que se torna devido o pagamento. Além disso, sugere que as operações de disponibilização de bem móvel material sigam a regra das aquisições centralizadas, onde o tributo é devido no domicílio principal do adquirente, simplificando obrigações acessórias e mantendo a segurança jurídica. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
332	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 271, § 1º, inciso II, da LCP 214, de 2025	Propõe incluir um artigo na Lei Complementar nº 214, de 2025, para assegurar a aplicação da alíquota zero do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) ao fornecimento de bem material por cooperativas de transportadores de cargas a seus cooperados transportadores autônomos de cargas que não sejam contribuintes desses tributos. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5557828854>

Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
333	Fernando Farias	Acolhida parcialmente	Arts. 10 e 11 da LCP 214, de 2025	Semelhante à Emenda nº 331. Difere no estabelecimento do momento da ocorrência do fato gerador no caso em que não seja possível identificar, no momento da entrega ou disponibilização do bem ou término do serviço, os elementos da operação necessários para apurar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Nessa hipótese o momento do fato gerador será o momento da emissão da fatura ou em que se torna devido o pagamento, o que ocorrer primeiro. Nesse ponto, é acolhida parcialmente por promover segurança jurídica. Nos demais aspectos, é rejeitada pelos mesmos fundamentos da Emenda nº 331.
334	Eduardo Gomes	Acolhida parcialmente	Arts. 10 e 11 da LCP 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 333.
335	Weverton	Acolhida parcialmente	Arts. 10 e 11 da LCP 214, de 2025	Idêntica às Emendas nºs 333 e 334.
336	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, XXX	Propõe que o contribuinte possa consultar digitalmente o saldo a recuperar de IBS e CBS e a data do respectivo ressarcimento, de forma a possibilitar a cessão ou transferência do crédito a terceiro ou conceder-lhe autorização para gestão e recebimento. O ressarcimento célere dos créditos tributários prevista no art. 39 da LCP nº 214, de 2025, afasta a conveniência acerca da autorização para cessão dos créditos a terceiros, inclusive empresas do mesmo grupo econômico, o que poderia provocar fraudes e certamente causaria aumento da complexidade e dos litígios tributários.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5557828854>

Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
337	Eduardo Girão	Rejeitada	Onde couber	Propõe incluir a obrigatoriedade de criação de um ambiente de validação ("sandbox") pelo Comitê Gestor do IBS, com o objetivo de testar e avaliar novas obrigações acessórias antes de sua aplicação compulsória aos contribuintes. Durante o período de testes, contribuintes e administrações tributárias podem adotar voluntariamente as novas obrigações, sem aplicação de multas, exceto em casos de fraude. O Comitê Gestor regulamentará o funcionamento do ambiente, estabelecendo prazos, critérios de seleção de participantes e regras de supervisão. As soluções tecnológicas devem ser gratuitas durante o teste, e a participação não implica em responsabilidade tributária. Após a vigência obrigatória, multas podem ser reduzidas se houver boa-fé. O ordenamento jurídico atual já permite que sejam realizados os testes que a emenda propõe exigir. De fato, mais de 50 empresas já aderiram ao projeto piloto da reforma tributária do consumo, que está em andamento, em um esforço de desenvolvimento colaborativo dos sistemas e das novas exigências relativas ao IBS e à CBS.
338	Eduardo Girão	Acolhida parcialmente	Onde couber	Propõe incluir o Programa de Conformidade Fiscal e Autorregularização Prévia no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), visando prevenir litígios tributários e incentivar a autorregularização espontânea. O programa prevê que, antes da emissão de um auto de infração, o contribuinte seja formalmente notificado sobre divergências detectadas, com um prazo mínimo de 30 dias para regularização sem multa punitiva, desde que não haja fraude. Caso a regularização ocorra após o prazo, mas antes do auto de infração, uma multa reduzida de até 10% será aplicada. A adesão implica confissão do débito e renúncia a disputas judiciais sobre os valores. Acolhida parcialmente nos termos do Programa Nacional de Conformidade Tributária.

Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
339	Esperidião Amin	Acolhida parcialmente	Art. 155, §§ 3º e 4º, do PLP nº 108, de 2024, e art. 5º, parágrafo único, da LCP nº 63, de 1990	Similar à Emenda nº 237. O acolhimento parcial segue os mesmos motivos lá expostos.
340	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 165	Propõe incluir mecanismos simplificados de declaração de imunidade para instituições sem fins lucrativos com finalidade pública e social, visando garantir acompanhamento e fiscalização regulares. Em caso de descumprimento das condições legais, a instituição estará sujeita à cobrança do ITCMD sobre transmissões realizadas durante a infração, com acréscimos e penalidades, sem responsabilizar o transmitente ou doador de boa-fé. É da competência dos entes federados fixarem as regras para reconhecimento das imunidades.
341	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 165	Similar à Emenda nº 340.
342	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 165	Propõe incluir no art. 165 do PLP 108/2024 que, em caso de inobservância às condições legais por instituições imunes, a cobrança do ITCMD incidirá apenas sobre transmissões realizadas no período de apuração da infração. Essa alteração visa limitar a penalização ao exercício em que ocorreu o descumprimento, evitando efeitos retroativos ou prospectivos, e garantindo segurança jurídica e previsibilidade na aplicação do direito tributário. Objeto semelhante à Emenda nº 340.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
343	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I e XXX	Explicita caber ao Poder Executivo federal a regulamentação da CBS e atribui ao CCGIBS a competência para disciplinar a integração do IBS e da CBS com o Regime de Tributação Simplificada (RTS), aplicável às importações por remessa postal e encomenda aérea internacional. A explicitação pretendida é dispensável, uma vez que se trata de tributo de competência da União (art. 195, V), de onde já se infere a competência regulamentar do Poder Executivo federal. Quanto ao segundo ponto, o texto atual permite que o CGIBS edite ato conjunto com o Poder Executivo Federal, o que abrange a integração reclamada.
344	Esperidião Amin	Rejeitada	Arts. 2º e 59	Propõe incluir dispositivo no art. 2º e no art. 59, estabelecendo que, em casos de infração conjunta, apenas uma penalidade seja aplicada por conduta, sem comprometer a eficácia fiscalizadora dos entes. Além disso, determina que o somatório das penalidades aplicadas por diferentes entes federativos respeite limites estabelecidos, evitando a sobreposição punitiva em fiscalizações concomitantes. Entendemos que a restrição geral para que entes federativos lancem auto de infração em caso de descumprimento de obrigação principal ou acessória pode vir a ser objeto de questionamento judicial por violar a autonomia federativa, ao contrário da regulamentação que realizamos em caso de fiscalização conjunta. Quanto ao teto para somatório das penalidades, avaliamos que as adequações realizadas nos patamares das penalidades afastam a necessidade de impor um limite para as penalidades, o que impediria a efetiva punibilidade aos infratores.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5557828854>

Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
345	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 59, § 2º, inciso I	Propõe limitar a 10% do valor da operação as penalidades para infrações relacionadas a obrigações tributárias acessórias, quando não houver Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a pagar, visando adequar o sistema sancionatório aos princípios constitucionais de proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao confisco. Avaliamos que as adequações realizadas nos patamares das penalidades afastam a necessidade de impor um limite para as penalidades, o que impediria a efetiva punibilidade aos infratores.
346	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 81, acresce §§ 2º a 4º	Propõe a vedação expressa da lavratura de auto de infração no caso de créditos tributários de IBS declarados e não pagos, admitido o lançamento complementar sobre valores de IBS omitidos. Também admite que o contribuinte impugne a própria declaração para correção de erros materiais e de declarações indevidas. As iniciativas veiculadas na Emenda já estão contempladas nos arts. 45, §§ 4º e 5º, e 46, §§ 3º a 5º e § 7º, todos da LCP nº 214, de 2025, que configura o lançamento do IBS à modalidade “por homologação”. No lançamento por homologação, a declaração constitui confissão de dívida. Se inadimplida, é enviada à cobrança administrativa e, posteriormente, à inscrição em dívida ativa, sem necessidade da lavratura de auto de infração. Nessa modalidade, ao sujeito passivo não é dado impugnar a declaração, mas sim retificá-la.
347	Esperidião Amin	Rejeitada	Arts. 52 e 53	Propõe dar nova redação ao art. 52 e suprimir o art. 53, aplicando ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) as normas de juros e multa de mora e de ofício previstas para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) na legislação federal. As infrações e penalidades relativas ao IBS e à CBS foram unificadas nos propostos arts. 341-A e seguintes da LCP nº 214, de 2025. Diferentemente da legislação federal, o art. 341-B, por exemplo, prevê a incidência de juros de mora na base de cálculo da multa punitiva antes da aplicação do percentual da multa.
348	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 84, § 1º	Similar às Emendas nºs 134, 242, 279 e 297. Rejeição pelos mesmos fundamentos.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
349	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 84, § 2º-1	Propõe a reunião em um único processo administrativo das impugnações a lançamentos de créditos tributários baseados no mesmo fato gerador. O critério para a unificação de processos é a utilização dos mesmos elementos de prova para a exoneração dos ilícitos. Ocorre que essas provas podem ser distintas a depender da condição do sujeito passivo do lançamento, se contribuinte ou se responsável.
350	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 156-A; art. 180-A da LCP 214, de 2025	Propõe incluir o art. 156-A, permitindo que distribuidores e revendedores de combustíveis transfiram saldos credores homologados para contribuintes sujeitos ao regime específico de combustíveis, que poderão utilizá-los para compensar débitos de IBS sem observar prazos estabelecidos. O PLP autoriza a transferência do saldo credor a terceiros de forma ampla.
351	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I e XXX	Idêntica à Emenda nº 343.
352	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I e XXX	Idêntica às Emendas nºs 343 e 351.
353	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, XXX	Similar à segunda parte das Emendas nºs 343, 351 e 352.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
354	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 8º, § 9º (supressão)	Pretende permitir o voto do Distrito Federal nas eleições dos representantes dos Município no Conselho Superior do CGIBS. Muito embora seja sólida a argumentação da Emenda, inclusive no sentido de que o DF cumula competências tributárias estaduais e municipais, o fato é que o constituinte derivado optou por não lhe conferir capacidade eleitoral ativa, mas apenas passiva, na eleição dos representantes dos Municípios, como se infere do cotejo entre a redação do art. 156-B, § 3º, II, da CF e das alíneas "a" e "b" do mesmo inciso.
355	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Anexo VII da LCP 214, de 2025	Idêntica à emenda nº 268.
356	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 131 e Anexo IV da LCP 214, de 2025	Propõe incluir novos artigos à legislação vigente para permitir a redução de alíquotas de tributos sobre bens e serviços destinados à correção de deficiências visuais, independentemente de prévia regularização pela Anvisa. A emenda sugere alterações no Anexo IV para incluir lentes oftálmicas com grau, lentes de contato graduadas e armações para óculos adquiridas com lentes prescritas. Além disso, propõe a inclusão de serviços técnicos de montagem e adaptação de lentes prescritas no Anexo III. A medida visa facilitar o acesso a dispositivos ópticos essenciais, promover a saúde visual e corrigir distorções tributárias, beneficiando especialmente populações vulneráveis. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
357	Veneziano Vital do Rêgo	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP 214, de 2025	Semelhante às Emendas nº 289 e 298.
358	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP 214, de 2025	Semelhante às Emendas nº 289, 298 e 357.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
359	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Semelhante à Emenda nº 222.
360	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Semelhante à Emenda nº 359, mas com percentual máximo de 5%. Rejeitada pelos mesmos fundamentos expostos na referida Emenda.
361	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 59	Estabelece um prazo de adaptação até 31 de dezembro de 2026, durante o qual não serão configuradas infrações pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS decorrentes da migração para o novo modelo. O art. 348 §1º dispensa o recolhimento de IBS e CBS durante o ano de 2026, desde que cumpridas as obrigações acessórias. A medida visa possibilitar a aferição do potencial arrecadatário do tributo. Afastar as penalidades por descumprimento de obrigação acessória prejudica esse objetivo.
362	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I e XXX	Idêntica à Emenda nº 343.
363	Ciro Nogueira	Acolhida parcialmente	Arts. 10 e 11 da LCP 214, de 2025	Idêntica às Emendas nºs 333, 334 e 335.
364	Mara Gabrilli	Acolhida parcialmente	Art. 61, § 1º, da LCP nº 214, de 2025	Semelhante à Emenda nº 150, que foi rejeitada. Difere da referida emenda ao incluir dispositivo para autorizar os consumidores a destinar os recursos dos programas de incentivo à cidadania fiscal relativos ao IBS e à CBS a entidades de direito privado sem fins lucrativos. O novo § 5º do art. 48 do PLP contempla essa ideia para os recursos opcionais dos programas atinentes ao IBS. Daí o acolhimento parcial da Emenda nº 364.



Nº	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
365	Rogério Carvalho	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP 214, de 2025	Semelhante às Emendas nº 289, 298, 357 e 358.
366	Izalci Lucas e Astronauta Marcos Pontes	Rejeitada	Arts. 154, II, e 156, <i>caput</i>	Em relação ao art. 154, II, reduz de 240 parcelas mensais para 120 parcelas mensais o prazo de compensação com o IBS do saldo credor de ICMS homologado. Em relação ao art. 156, <i>caput</i> , reduz de 240 parcelas mensais para 120 parcelas mensais o prazo de ressarcimento em espécie para o titular de saldo credor de ICMS homologado que não consiga utilizá-lo na compensação com o ICMS ou com o IBS. Ofende a autonomia legislativa dos Estados e do DF, pois o art. 134, <i>caput</i> e § 3º, II, do ADCT garante a utilização dos saldos credores de ICMS, nas modalidades compensação ou ressarcimento, em 240 meses, sem previsão alguma de antecipação. Mesmo fundamento para a rejeição das Emendas nos 301 e 327.
367	Izalci Lucas e Astronauta Marcos Pontes	Rejeitada	Art. 13-A da LCP 123, de 2006.	Visa extinguir o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para adesão ao recolhimento unificado do Simples Nacional, em matéria de IBS. Entendemos que a supressão do limite amplia o gasto tributário e, consequentemente, provocará aumento da alíquota de referência, em prejuízo aos consumidores e setores econômicos.
368	Mara Gabrielli	Rejeitada	Arts. 149, 152 e 202 da LCP 214, de 2025	Propõe alterar o limite do benefício fiscal para a aquisição de automóveis por pessoas com deficiência para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Além disso, estabelece que o intervalo para a concessão do benefício não seja inferior a dois anos e suprime a exigência de que o benefício alcançará somente automóveis adaptados. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.





Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5557828854>